



PROCESSO Nº	7.205-2/2017
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SISTEMA PRISIONAL
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO	3
Introdução.....	3
Objetivo da Auditoria.....	5
Produtos de Auditoria.....	5
Questões de Auditoria.....	5
Considerações sobre a Primeira etapa da Auditoria – “Produto 1”.....	6
Avaliação do Tribunal de Contas da União sobre a Primeira Etapa da Auditoria – “Produto 1”.....	13
Segunda etapa – “Produto 2”.....	22
Da Realização de Auditoria Autônoma sob a Gestão do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso.....	24
Legislação aplicada ao Sistema Carcerário: Constituição Federal de 1988; a Lei n.º 7.210/1984 – Lei de Execução Penal; e a Resolução n.º 04/2014.....	24
Cronograma de Auditoria.....	25
Planejamento da Auditoria.....	26
Questões de Auditoria.....	27
Informações Gerais.....	28
Matriz de Achados.....	30
Atuação dos órgãos envolvidos no Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso.....	30
Atores do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso.....	30
Aspectos relevantes.....	31
DOS ACHADOS DE AUDITORIA CARACTERIZADOS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	32
Manifestação dos Atores responsabilizados pelos achados caracterizados	35
Ministério Público – Núcleo de Execução Penal.....	35
Defensoria Pública – Núcleo de Execução Penal.....	36
Poder Judiciário – Núcleo de Execução Penal.....	38
Poder Executivo do Estado de Mato Grosso – Governador do Estado.....	44
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT.....	45
Do Relatório Conclusivo da Unidade de Instrução	69
Política Pública Integrada.....	69





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Superlotação de unidades prisionais.....	72
Segregação de presos nas unidades prisionais.....	77
Sistema Informatizado de Acompanhamento de Execução de Penas.....	81
Progressão ou Regressão de regimes penais.....	84
Sistema de Avaliação e Gerenciamento de Riscos de Rebeliões, Motins e Fugas.....	86
Aferição do Custo Mensal do Preso.....	87
Gestão de Recursos Financeiros oriundos da União para aplicação em Construções de Unidades Prisionais.....	88
Sistemas de bloqueadores de telefonia celular nas Unidades Prisionais.....	89
Distribuição de Agentes Penitenciários nas Unidades Prisionais.....	91
Conclusão.....	93
Do Parecer do Ministério Público de Contas.....	95





PROCESSO Nº	7.205-2/2017
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SISTEMA PRISIONAL
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

Introdução

1. Trata-se de Auditoria Operacional sobre o Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso¹, realizada em razão da Ordem de Serviço n.º 2016/2017, nos termos da programação prevista no Plano Anual de Fiscalização – PAF, deste Tribunal de Contas e no Plano Anual de Atividades – PAT, da então Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria.

2. A inclusão do tema na matriz de risco, que subsidiou o planejamento de auditorias operacionais a serem realizadas por esta Corte de Contas, foi justificada, entre outros motivos, pelo Requerimento protocolado no dia 11/01/2017, pelo Ministério Público de Contas², que pleiteava a imediata deflagração de Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso e o diagnóstico circunstanciado quanto à sua estrutura física, recursos humanos disponibilizados, custos e forma de fiscalização, bem como de seus dados estatísticos relacionados à população carcerária nos últimos 5 (anos).

¹ Documento digital n.º 187677/2017

² Requerimento n.º 4.062-2/2017





Data	Órgão/Unidade
23/02/17	Apresentação ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH
13/03/17	Unidade Setorial de Controle Interno da SEJUDH
20/03/17	Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso – Juíza Ana Cristina Silva Mendes, juíza de direito auxiliar.
21/03/17	Diretoria de Inteligência do Sistema Penitenciário do Estado
27/03/17	Conselho Penitenciário do Estado
27/03/17	Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária
28/03/17	Centro de Ressocialização de Cuiabá – Penitenciária
03/04/17	Defensoria Pública do Estado
24/04/17	Centro Integrado de Segurança e Cidadania – Central de Flagrantes
25/04/17	Penitenciária Central do Estado
11/05/17	Ministério Público Estadual
17/05/17	Audiência de Custódia da Capital

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 187677/2017

3. Demanda similar, solicitando providências quanto à adesão, foi mobilizada por Tribunais de Contas de diversas Unidades da Federação, culminando na decisão conjunta da realização de uma auditoria operacional sobre o sistema prisional dos Estados Brasileiros, com a participação dos seus respectivos Tribunais, e sob a Coordenação do Tribunal de Contas da União.

4. Em conjunto com os Tribunais de Contas de outros Estados o Tribunal de Contas de Mato Grosso aderiu à iniciativa e auxiliou na definição do escopo e elaboração da matriz de planejamento da auditoria operacional sobre o sistema prisional nas diversas unidades da federação.

5. A partir da matriz de planejamento, a unidade de instrução elaborou o cronograma de auditoria, e procedeu à sua execução por meio de visitas “exploratórias” e trabalhos de campo, compreendidos por reuniões, aplicação de questionários e coleta de documentos, nas seguintes unidades:





Objetivo da Auditoria

6. Foi definido como objetivo da auditoria “avaliar as medidas emergenciais adotadas para prevenir ou conter a rebelião nos presídios estaduais em 2017; o cumprimento da legislação aplicável ao sistema prisional, no tocante ao acompanhamento da execução penal e alocação dos presos; e em que medida o custo mensal do preso é utilizado como parâmetro de gestão”.

Produtos de Auditoria

7. Na auditoria foram estabelecidos os seguintes produtos e prazos:

Item	Produto	Prazo
1	Análise das medidas emergenciais e levantamento inicial	31/05/17
2	Análise da Gestão do Sistema Penitenciário	30/11/17
3	Análise dos custos do Sistema Penitenciário	31/05/18
4	Análise da Sustentabilidade da Política Penitenciária	30/11/18

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 187677/2017

Questões de Auditoria

8. As questões de auditoria estão elencadas a seguir:

a) As estratégias adotadas pelo Estado para prevenir ou conter as rebeliões nos estabelecimentos penais são suficientes ou adequadas?

b) O acompanhamento da execução das penas está em conformidade com o previsto na Lei n.º 12.714/2012?

c) A alocação de presos nos estabelecimentos prisionais observa o previsto nos artigos 82, §1º; 84; 85; 87; 91; 93; e 102 da Lei n.º 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais?





d) A Defensoria Pública presta serviço integral e gratuito, dentro e fora dos estabelecimentos penais, em consonância com os arts. 16 e 81, “a” e “b” da Lei n.º 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais?

e) Em que medida os gestores responsáveis por gerir e implementar políticas públicas voltadas ao sistema prisional, conhecem o custo mensal do preso, de cada estabelecimento penal, de forma a avaliar a gestão do sistema?

Considerações sobre a Primeira etapa da Auditoria – “Produto 1”

9. Na primeira etapa da Auditoria, cujo resultado foi consolidado no Relatório Técnico, datado de 19/05/2017, o trabalho foi concentrado na entrega do “Produto 1”, na análise das medidas emergenciais e do levantamento inicial até 31/05/2017.

10. As demandas do Ministério Público de Contas, não contempladas nesta primeira etapa, tiveram sua abordagem programada para a oportunidade da análise dos Produtos subsequentes, que seriam apreciados em outras fases da auditoria.

11. Durante a realização da inspeção, a equipe de instrução constatou que a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, existente à época, havia formalizado, mediante a Portaria n.º 070/2014, um Manual de Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário.

12. Contudo, pontuou que, apesar de sua implementação, o referido documento precisava ser aperfeiçoado, pois, segundo informação da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, nos 8 (oito) meses que antecederam a emissão do Relatório, havia ocorrido uma rebelião na Penitenciária “Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira”, no Município de Sinop, e que registrou 5 (cinco) mortes e 17 (dezessete) feridos; sendo resultado do conflito entre organizações criminosas rivais.

13. Restou evidenciado que não existe no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado um sistema de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, com avaliações





especializadas de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e de outros agentes relevantes. Além disso, a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária informou sobre a ausência de previsão/alocação de recursos para ações emergenciais, voltadas para contenção de rebeliões.

14. A equipe de auditoria destacou a necessidade de melhoria na estrutura física, de pessoal e de equipamentos da Diretoria de Inteligência do sistema prisional, partindo da disponibilização de recursos humanos, capacitação, programas específicos para prevenção de rebeliões, e da realização de um diagnóstico adequado para a correção dos desvios de conduta dos apenados.

15. A unidade instrutória destacou a superlotação das unidades prisionais do Estado, e ressaltou que, em 28/02/2017, havia um déficit de 4.381 (quatro mil, trezentos e oitenta e uma) vagas nos estabelecimentos penais:

Total de Presos	12.349
(-) Monitorados em regime semiaberto	-1.177
(-) Capacidade Total	-6.341
Déficit de Vagas	4.831

Fonte: Setor de Estatística e Controle da Secretaria Administrativa de Administração Penitenciária – SEUDH (Documento 177210-2017 – Anexo do Relatório Técnico_151645_2017_05).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 187677/2017

16. Apurou, ainda, as unidades com maiores déficits registrados, conforme exposto no quadro abaixo colacionado:





Unidade Prisional	Capacidade	Quantidade de Presos	Monitorados	Déficit de Vagas
Penitenciária Central do Estado - Cuiabá	851	2.142	00	1.291
Penitenciária de Sinop	327	901	78	496
Penitenciária de Rondonópolis	892	1.470	139	439
Centro de Ressocialização de Cuiabá	470	824	00	354
Cadeia Pública de Barra do Garças	118	471	61	292
Cadeia Pública de Cáceres	240	533	71	222
Cadeia Pública de Várzea Grande	192	373	00	181
Cadeia Pública de Tangará da Serra	152	371	52	167
Penitenciária de Água Boa	360	526	06	160

Fonte: Setor de Estatística e Controle da Secretaria Administrativa de Administração Penitenciária - SEUDH

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 187677/2017

17. Destacou, também, o caso da Colônia Agrícola das Palmeiras, que tem capacidade para acautelar até 100 (cem) presos, mas que abrigava apenas 15 (quinze) detentos.

18. Dentro desse contexto de superlotação carcerária, a equipe técnica ressaltou a sua preocupação com a existência de organizações criminosas dentro das unidades prisionais do Estado.

19. A partir dos dados coletados junto à gestão do sistema penitenciário, informou que a população carcerária totaliza 11.172 (onze mil, cento e setenta e dois) presos, sendo, na sua maioria, presos provisórios do sexo masculino:

Sexo	Condenados	Provisórios	Total
Masculino	5.278	5.312	10.590
Feminino	243	339	582
Total	5.521	5.651	11.172

Fonte: Setor de Estatística e Controle da Secretaria Administrativa de Administração Penitenciária - SEUDH

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 187677/2017

20. Esclareceu que, dentro do total informado, estão contabilizados os detentos em situação de liberdade provisória e os que realizam atividade extra-muros, monitorada.





Além disso, estão excluídos desse número total de presos os monitorados, que em 28/02/2017, somavam 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) recuperandos.

21. A unidade técnica foi informada que as previsões de construções e ampliações de unidades prisionais resultariam no aumento de 734 (setecentos e trinta e quatro) vagas, assim distribuídas:

Especificação da Despesa	Quantidade de Vagas
Construção de Unidade Prisional de Alta Floresta	158
Ampliação de Unidade Prisional de Várzea Grande	192
Ampliação de Unidade Prisional de Sinop	192
Ampliação de Unidade Prisional de Cáceres	192
Total	734

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 187677/2017

22. Verificou que no Orçamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, para o exercício de 2017, foi previsto o valor de R\$ 7.517.588,54 (sete milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito Reais e cinquenta e quatro centavos) para as despesas com construção de unidades prisionais no sistema penitenciário; e R\$ 222.066,36 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta e seis Reais e trinta e seis centavos) foram alocados para eventuais despesas com reforma e ampliação das unidades penais.

23. No decorrer da auditoria, a unidade instrutória realizou uma checagem de conformidade quanto aos atendimentos das disposições da Lei n.º 7.210/1984, e evidenciou as seguintes situações:





Artigo	Descrição	Atendimento	Observação
82, §1º	A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio à sua condição pessoal.	Sim	-
Artigo	Descrição	Atendimento	Observação
84	O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.	Não	Não há separação de presos provisórios de condenados.
85	O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.	Não	A maioria das unidades prisionais estão superlotadas.
87	A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.	Não	Existem presos provisórios em penitenciárias.
91	A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.	Sim	A Colônia Agrícola das Palmeiras, que tem capacidade para 100 (cem) presos, abriga apenas 15 presos.
93	A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.	Sim	-
102	A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.	Não	Não há separação de presos provisórios de condenados.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 187677/2017

24. Ressaltou que não há observância de progressão ou regressão dos regimes penais, citando que existem presos mantidos em custódia além do tempo sentenciado.

25. Noticiou sobre a formalização de um Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de Mato Grosso, do qual participam diversos órgãos estaduais e que tem como alguns dos eixos de discussão, o aprimoramento processual carcerário e a gestão de vagas no sistema prisional de Mato Grosso.





26. O grupo objetivava, também, a instalação de um regime de exceção nas Varas Criminais, visando o aprimoramento processual da justiça criminal, com o fim de rever a legalidade relativa à manutenção das prisões provisórias e definitivas, bem como verificar a eficácia das decisões que decretam medidas de segurança nas comarcas.

27. Salientou a ausência de informações integradas entre os atores que compõem o sistema prisional, destacando como causa dessa situação a falta de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas.

28. Esclareceu que, embora não esteja informatizada, a gestão penitenciária do Estado, possui informações sobre os presos e inclusive, os dados previstos no art. 2º, da Lei n.º 12.714/2012³.

29. Contudo, evidenciou que estão ausentes dos registros a comunicação da prisão à família do detento e ao defensor público; o “Atestado de Comportamento Carcerário”, expedido pelo diretor do estabelecimento prisional; e o “Exame de Cessaç o de Periculosidade”, para os casos de medida de segurança.

30. Nas unidades prisionais visitadas pela equipe de auditoria, foi constatada a instauraç o de uma Comiss o T cnica de Classificaç o dos Condenados, nos termos em que estabelecem os arts. 5º, 6º e 7º da Lei de Execuç o Penal.

31. Acerca do cadastramento de presos, a unidade instrut ria informou que, na unidade prisional,   feita uma triagem do apenado; e emitido um documento com todos os seus dados de identificaç o: sociais, jur dicos, f sico e de sa de.

³. Lei n.º 12.714/2012 - Art. 2º O sistema previsto no art. 1o dever  conter o registro dos seguintes dados e informaç es: I - nome, filiaç o, data de nascimento e sexo; II - data da pris o ou da internaç o; III - comunicaç o da pris o   fam lia e ao defensor; IV - tipo penal e pena em abstrato; V - tempo de condenaç o ou da medida aplicada; VI - dias de trabalho ou estudo; VII - dias remidos; VIII - atestado de comportamento carcer rio expedido pelo diretor do estabelecimento prisional; IX - faltas graves; X - exame de cessaç o de periculosidade, no caso de medida de seguranç ; e XI - utilizaç o de equipamento de monitoraç o eletr nica pelo condenado.





32. Após esse procedimento, a unidade prisional emite a “Ficha de Qualificação do Interno”, que contém o número de prontuário, regime de execução, informações pessoais, fotos, documento que originou a entrada do detento, e o enquadramento do crime cometido, de acordo com o Código Penal.

33. Salientou que a forma de obtenção dos dados e informações dos presos é feita manualmente, em todas as etapas. No entanto, informou que, na ocasião da inspeção, em 2017, verificou que o Estado estava desenvolvendo o Sistema de Gestão Penitenciária – SIGEPEN, que abrangeria todas as informações do preso, desde a audiência de custódia até a sua saída do sistema penitenciário.

34. No tocante ao papel do Ministério Público Estadual, exercido pela Promotoria de Execução Penal, a equipe técnica destacou o cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei de Execução Penal.

35. Sobre o desempenho das atribuições pertinentes à Defensoria Pública, ainda na fase preliminar da auditoria de conformidade, a equipe técnica observou algumas carências de estrutura e atuação nas unidades prisionais, ressaltando a participação positiva do órgão no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de Mato Grosso.

36. Ainda sobre a Defensoria Pública, a equipe destacou que o órgão possui recursos humanos insuficientes para o atendimento da população carcerária carente e não possui uma unidade específica para monitorar e acompanhar a execução penal. Frisou a ausência de defensores públicos em algumas comarcas, e, pontuou que na Penitenciária Central do Estado, onde estão abrigados mais de 2.000 (dois mil) detentos, só existe 1 (um) defensor atuando.

37. Constatou a atuação de defensores dativos em alguns processos criminais, no exercício do papel de defensor público por indicação da Justiça, e concluiu ser consequência da carência de profissionais anteriormente pontuada.





38. No que concerne ao custo mensal por preso, de cada estabelecimento penal, por regime, a unidade técnica afirmou que não existe sistemática de aferição estabelecida.

39. Pontuou o fato de o Estado não confeccionar planilhas de custo mensal do preso e, conseqüentemente, não encaminhar esse dado ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, descumprindo assim o disposto no art. 6º da Resolução n.º 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

40. Aduziu que, no final do Exercício de 2016, o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER, que atua na estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, elaborou um Relatório sobre o Custo do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, concluindo que o valor per capita do preso no Estado seria de R\$ 2.797,67 (dois mil, cento e noventa e sete Reais e sessenta e sete centavos).

41. Noticiou que a NGER estava desenvolvendo uma metodologia de coleta e disponibilização de dados relativos ao custo do sistema penitenciário e socioeducativo, buscando suprir a necessidade urgente da implantação de um banco de dados que proporcione acesso às informações de forma rápida e segura.

42. Por ocasião da visita à Penitenciária Central do Estado, a equipe de auditoria constatou que aquela unidade prisional possui uma estrutura anexa para atender presos com problemas mentais.

43. Por essa razão, afirmou que, nas próximas etapas da auditoria, abordaria o tema com mais profundidade, inclusive verificando as condições oferecidas pelo Estado aos presos naquelas condições.

Avaliação do Tribunal de Contas da União sobre a Primeira Etapa da Auditoria – “Produto 1”





44. A unidade técnica do Tribunal de Contas da União emitiu Relatório de Auditoria acerca das questões desenvolvidas na primeira etapa da auditoria, referente ao “Produto 1”, tendo por base os dados e informações coletadas pelas equipes de auditoria dos Tribunais Estaduais.

45. No tocante à **suficiência e adequação das estratégias adotadas pelo Estado para prevenir ou conter as rebeliões nos estabelecimentos penais**, concluiu que as medidas utilizadas para evitar rebeliões nas unidades prisionais dos Estados fiscalizados mostraram-se efetivas.

46. No entanto, destacou algumas falhas estratégicas, que considerou recorrentes, sendo elas: a concentração das ações emergenciais nos Poderes Executivos; a realização intempestiva de investimentos que seriam de fácil execução em momento pretérito às rebeliões; as ações de inteligência e de gerenciamento de risco inexistentes e/ou incipientes; e a ausência de compartilhamento de informações entre as agências e de normativos que abranjam medidas emergenciais.

47. O Tribunal de Contas da União observou que as ações realizadas no âmbito federal - forças tarefas de intervenção penitenciária; visitas *in loco* com equipes multidisciplinares; esforços para funcionamento do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso - Sisdepen; intensificação de ações de inteligência; mobilização das Forças Nacionais de Segurança Pública e das Forças Armadas; e o aumento da transferência de presos para o sistema penitenciário federal - foram relevantes para apoiar os Estados nos momentos que chamou de “maior tensão”.

48. A equipe técnica do Tribunal de Contas da União salientou que a superlotação carcerária prejudica a atuação do Estado na garantia da ordem e da segurança dos encarcerados e favorece a atuação de facções criminosas dentro dos estabelecimentos prisionais.





49. Pontuou que, mesmo diante da definição de critérios de repartição dos recursos do Funpen, contidos na Lei n.º 13.500/2017, é necessário que o Departamento Penitenciário Nacional - Depen institua parâmetros de aceitabilidade do custo das vagas, quer sejam os recursos direcionados para a criação de novas vagas, quer para ampliação de unidades existentes ou para conclusão de obras já iniciadas.

50. Sobre o **acompanhamento da execução das penas**, salientou que as unidades da federação fiscalizadas não possuem condições que atendam plenamente a conformidade exigida pela Lei n.º 12.714/2012.

51. Ressaltou a necessidade de inicialização ou retomada das ações acordadas entre o DEPEN e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na busca conjunta pela base nacional de dados prevista na legislação.

52. A propósito, salientou a necessidade de incorporação de informações judiciais inscritas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, com vistas à obtenção de dados estatísticos e de administração do sistema penitenciário

53. Informou que uma interrupção ocorrida na alimentação da base de dados em utilização no ano de 2014, sem a imediata substituição por outra tecnologia, ocasionou uma lacuna nas informações do período, cujas consequências têm sido minimizadas por meio da consultoria contratada pelo Programa das Nações Unidas – PNUD, que complementarão a base de dados a partir de lançamentos no sistema Sistepen, com dados do segundo semestre de 2016.

54. Destacou que a Lei n.º 12.714/2012 não estabeleceu a instância responsável por instituir e gerenciar o sistema de informações carcerárias em nível estadual/distrital; diferente do que aconteceu no âmbito do sistema nacional.

55. Em virtude dessa omissão, os auditores estaduais e do Distrito Federal apresentaram uma proposição, indicando às autoridades locais para que apresentem um





plano de ação, instruído com cronograma, providências e responsáveis pela implementação do sistema de acompanhamento local, e pelo provimento de meios para o estabelecimento da interoperabilidade com o sistema nacional, denominado Sisdepen, sob a responsabilidade do DEPEN.

56. No ensejo, sugeriram correções de rumo na implantação do referido sistema, tais como: a elaboração de plano de ação definindo prazos e responsáveis pelos diversos passos que serão dados até que se alcance a completude do sistema; a efetividade da parceria estabelecida, mediante acordo de cooperação entre o MJSP e o CNJ; o condicionamento de repasses de recursos do Funpen à alimentação do Sinesp e, conseqüentemente, do Sisdepen, conforme disposto na legislação; e a realização de estudos conjuntos entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de solucionar deficiências de conexão com a *internet* em unidades prisionais.

57. No que concerne à **alocação de presos nos estabelecimentos prisionais**, nos termos previstos nos artigos 82, §1º; 84; 85; 87; 91; 93; e 102 da Lei de Execuções Penais, a equipe técnica do Tribunal de Contas da União registrou o fato de que todas as unidades da federação fiscalizadas apontaram déficit de vagas, repisando a necessidade de construção ou ampliação de estabelecimentos prisionais.

58. Salientou a necessidade de aperfeiçoamento do cadastramento de presos, atualmente realizado pelas administrações penitenciárias dos Estados, num esforço conjunto entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal.

59. Constatou a deficiência do Ministério Público Estadual no exercício de seu papel fiscalizador sobre a emissão das guias de recolhimento e internação, ressaltando que sua atuação deverá ser amoldada à ótica da Lei de Execução Penal.

60. Estabeleceu que, em relação ao processo de classificação dos condenados e a elaboração de programa individualizado adequado para a pena privativa de liberdade,





as questões poderão ser resolvidas ou mitigadas a partir de ferramentas oferecidas pela própria Lei de Execução Penal.

61. Isso porque a lei confere prerrogativa ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para representar ao juiz de execução penal sempre que observado o descumprimento da Lei da Execução Penal.

62. Informou que o DEPEN produziu um documento intitulado “Modelo de Gestão para a Política Prisional” que, à época, se encontrava em fase de teste no Estado de Rondônia, quando havia diretrizes, procedimentos, fluxos e rotinas, a serem observadas no ingresso de presos nos estabelecimentos penais, prevendo, inclusive, um projeto integrado singular para cumprimento da pena.

63. No que tange à **atuação da Defensoria Pública na prestação de serviço integral e gratuito dentro e fora dos estabelecimentos penais**, registrou que 67% do público-alvo não possuem informação, ou a possuem sem precisão; e 61% (sessenta e um por cento) dos processos autuados, por ramo, não possuem dados.

64. A imprecisão da informação dificulta o dimensionamento da força de trabalho dos defensores públicos, afetando o cumprimento do disposto nos arts. 16; 81, “a”; e 81, “b”, da Lei de Execução Penal; com destaque para o fato de que, em alguns Estados, há Defensorias que nem instituíram os núcleos especializados para monitoramento e acompanhamento da ação penal.

65. Na opinião da equipe técnica do TCU, essa falta de informações seguras compromete a tomada de decisão da alta administração da Instituição, interferindo negativamente no alcance de resultados e na qualidade do atendimento prestado aos presos e detentos.





66. Pontuou que o desconhecimento dos custos do sistema prisional teria como um dos seus principais efeitos a baixa eficiência da administração dos estabelecimentos prisionais e das políticas públicas relacionadas ao tema.

67. Observou, ainda, a partir das análises empreendidas, que os gestores desconhecem o custo mensal do preso por estabelecimento penal, ressaltando que 59% (cinquenta e nove por cento) dos Estados fiscalizados declarou aos seus respectivos Tribunais de Contas que não realizaram o levantamento desses valores nos últimos 03 (três) anos; 88% (oitenta e oito por cento) delas informaram que não possuem definição formal de responsabilidade para aferi-lo; e 83% (oitenta e três por cento) das unidades da federação declararam não seguir os parâmetros do custo mensal do preso, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

68. A unidade de auditoria do Tribunal de Contas da União ressaltou o fato de nenhuma unidade federativa ter encaminhado sua planilha de custo mensal do preso ao DEPEN nos últimos 03 (três) anos, o que demonstraria o grau de desconhecimento dos gestores, no âmbito estadual e do Distrito Federal, no que se refere ao cenário estudado.

69. Considerando tal constatação, fizeram um encaminhamento comum às respectivas unidades federadas para que instituassem uma sistemática de apuração do custo mensal dos presos e enviassem mensalmente ao DEPEN, nos termos da Resolução CNPCP n.º 06/2012.

70. Na esfera federal, a unidade técnica verificou que o DEPEN não elabora tabelas específicas de despesas dos estados e Distrito Federal; tampouco exige dos mesmos a remessa mensal das planilhas.

71. Logo, entendeu necessário que o órgão institua um controle periódico das remessas de planilhas de custo e disponibilize as tabelas em meio eletrônico, conforme preconiza a Resolução CNPCP n.º 6/2012.





72. Diante disso, a unidade instrutória do Tribunal de Contas da União, apresentou propostas de encaminhamento, que foram submetidas à Relatora, Ministra Ana Arraes, cujo voto acerca dos trabalhos desenvolvidos junto aos Tribunais Estaduais no tocante à primeira etapa da auditoria, foi proferido nos seguintes termos:

“VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex Defesa, em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, sobre o sistema prisional brasileiro. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em: 9.1. determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional, que: 9.1.1. institua controle periódico da remessa, por parte dos estados e do Distrito Federal, de planilhas que contenham dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, nos termos do art. 6º da Resolução CNPCP 6/2012, e elabore tabela específica dessas despesas, oferecendo-as por meio eletrônico às secretarias de estado de administração penitenciária ou órgãos equivalentes, na forma do art. 7º da referida Resolução; 9.1.2. realize estudos conjuntos com estados, Distrito Federal e municípios com o objetivo de encontrar solução para assegurar o acesso à Internet pelas unidades prisionais, de modo a que a alimentação do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen e o acompanhamento da execução penal ocorram no nível de abrangência e capilaridade previstos na Lei 12.714/2012; 9.1.3. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme modelo presente no Anexo I-C do documento Padrões de Monitoramento do Tribunal de Contas da União, plano de ação com as ações a serem implementadas, etapas, responsáveis, atividades, data de início e fim e produtos necessários à completa implantação do Sisdepen, incluindo, em especial, providências para viabilizar a interoperabilidade das bases de dados e informações dos sistemas informatizados instituídos pelos estados e pelo Distrito Federal (art. 5º, caput, da Lei 12.714/2012); 9.1.4. para acompanhamento do plano de ação, envie a este Tribunal, semestralmente, informações sobre o alcance de cada ação ou motivos para seu não atingimento, com detalhamento dos obstáculos que venham a comprometer o cumprimento das ações planejadas; 9.1.5. estabeleça critérios de aceitabilidade do custo das vagas prisionais criadas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen que contemple todos os parâmetros considerados relevantes, como tipo de regime, tipo de obra (conclusão de obra, nova obra ou ampliação de unidade) e localização do empreendimento, entre outros; 9.1.6. disponibilize na página na Internet do Ministério da Justiça e Segurança





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Pública, na seção reservada ao Funpen, informações sobre cada repasse de recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de modo a promover a transparência e o controle social sobre a aplicação desses recursos, com links para acesso direto aos respectivos processos administrativos eletrônicos. 9.2. determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho Nacional de Justiça que adotem as medidas necessárias à efetiva implementação do módulo 3 do Sisdepen, consoante acordo de cooperação técnica firmado entre aqueles órgãos, e informem a este Tribunal os resultados alcançados, em documento único, subscrito por ambos os partícipes, nos prazos de 120 (cento e vinte) e de 240 (duzentos e quarenta) dias; 9.3. recomendar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional, que: 9.3.1. acompanhe a implantação dos sistemas informatizados de execução das penas, de prisão cautelar e de medida de segurança pelos estados e pelo Distrito Federal, provendo os meios necessários para viabilizar a interoperabilidade entre as bases de dados e informações dos sistemas próprios e do Sisdepen, conforme art. 5º, caput, da Lei 12.714/2012; 9.3.2. avalie a possibilidade de participação do Departamento Penitenciário Nacional nos comitês dos estados e do Distrito Federal eventualmente instituídos com o propósito de viabilizar a interoperabilidade de sistemas; 9.3.3. fomente a padronização de procedimentos e normas relativos ao sistema penitenciário e avalie a possibilidade de elaborar modelo nacional de gerenciamento de risco de rebeliões e normas de segurança penitenciária e de inteligência; 9.3.4. para mitigar riscos no processo de execução de recursos do Funpen, bem como para proporcionar previsão de receita e fixação de despesas na lei orçamentária anual de estados, Distrito Federal e municípios, informe anualmente em tempo hábil, o valor efetivo ou estimado a que cada ente fará jus no exercício seguinte, e estabeleça prazo máximo para encaminhamento do plano de aplicação pelos beneficiários, que deverá anteceder a data do repasse financeiro em pelo menos 120 (cento e vinte) dias, de forma que o Departamento Penitenciário Nacional disponha de prazo suficiente para avaliá-lo; 9.3.5. avalie a possibilidade de regulamentar medidas de limitação do repasse de recursos do Funpen aos entes federados que não alimentem o Sisdepen ou não lhe forneçam seus dados, conforme o art. 3º, § 4º, da Lei Complementar 79/1994; 9.3.6. em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, avalie a possibilidade de desenvolver funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv para apoiar a execução, o controle e a fiscalização dos recursos do Funpen transferidos na modalidade fundo a fundo. 9.4. dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos demais interessados que os recursos do Funpen, qualquer que seja a modalidade de transferência (voluntária ou obrigatória), constituem recursos federais e estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União; 9.5. dar ciência à Secretaria Executiva e o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da





Justiça e Segurança Pública que o valor dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo não utilizados pelas unidades da federação (art. 3º-A, § 4º, da LC 79/1994) constituiu-se, para fins de devolução, no somatório dos valores efetivamente não aplicados e dos valores utilizados em desconformidade com os planos de aplicação e termos de adesão (art. 3º-A, § 3º, inciso III, da LC 79/1994); 9.6. dar ciência ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária sobre os indícios de deficiência na fiscalização da regularidade formal das guias de recolhimento e internamento instituídas pela Resolução CNJ 113/2010, e sobre a ausência de instituição e de operação da Comissão Técnica de Classificação (art. 6º da Lei 7.210/1984), para que adote as medidas que julgar pertinentes; 9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que realize ação de controle, no formato que julgar conveniente, com a brevidade possível, para avaliar as atuais estruturas de governança dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal do País, com ênfase nas dimensões da liderança, da capacidade de coordenação e no papel do Poder Executivo da União; 9.8. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública deste Tribunal que: 9.8.1. avalie os termos do Contrato 24/2013 - Processo 08008.001171/2013-11, os motivos determinantes da inexecução contratual e os demais elementos que embasaram o Inquérito Civil 1.16.000.000846/2017-81 e, caso encontre irregularidades, represente a este Tribunal, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno; 9.8.2. monitore a implementação das determinações e recomendações deste acórdão. 9.9. dar ciência deste acórdão aos presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, aos ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência e Controladoria-Geral da União, à presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Agência Brasileira de Inteligência, à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Conselho Nacional dos Procuradores- Gerais de Contas, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Instituto Rui Barbosa, aos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos estados e municípios, à Defensoria Pública da União e à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado deste Tribunal. 10. Ata nº 49/2017 – Plenário. 11. Data da Sessão: 29/11/2017 – Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2643-49/17-P. 13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do





Rêgo. 13.2. Ministro Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti. 13.3. Ministros Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho”.

Segunda etapa – “Produto 2”

73. Nesta etapa da auditoria, realizada de 31/07/2017 a 31/10/2017, foi efetuada a análise da gestão de custos e das tecnologias do sistema prisional.

74. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de reuniões, coletou dados e informações junto à Defensoria Pública, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual, para o preenchimento de 7 (sete) formulários, cujo objetivo era demonstrar a atuação desses órgãos no âmbito do sistema prisional, com relação aos seguintes aspectos:

Defensoria Pública	Poder Judiciário	Ministério Público Estadual
Relacionamento com as partes interessadas (sociedade, atores governamentais, e integração interna).	Utilização de tomazeleiras eletrônicas por reeducandos do Estado (demanda reprimida, regulamentação do uso, perfil dos reeducandos monitorados.)	Utilização de tomazeleiras eletrônica por reeducandos do Estado (regulamentação e perfil dos reeducandos).
Gestão, Pessoas e Avaliação de Resultados	Política Pública para o sistema prisional (normatização, articulação entre órgãos e poderes, plano de ações relativo ao sistema prisional do Estado).	Política Pública para o sistema prisional (normatização, articulação entre órgãos e poderes, plano de ações relativo ao sistema prisional do Estado).

75. Além dos formulários, ficou definido que, nesta etapa, deveria ser preenchido um formulário referente ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas – CNPGC.

76. Os Formulários são os seguintes:





Formulário	Órgão	Descrição
1	Poder	Esse Formulário abrange dados e informações relativos à:

Formulário	Órgão	Descrição
	Executivo	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Penitenciário Nacional para construção/ampliação de vagas em estabelecimentos prisionais; • Aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Penitenciário Nacional para aquisição de solução de monitoração eletrônica; • Normatização de política prisional no âmbito estadual; • Forma de articulação entre órgãos e poderes do Estado para atuação no sistema prisional; e • Avaliação da governança da política pública do sistema prisional.
2	Defensoria Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Relacionamento com partes interessadas (sociedade, unidades internas, outros atores governamentais); • Gestão (Administração) da Defensoria Pública; • Gestão de Pessoas da Defensoria Pública; e • Avaliação de resultados sobre a atuação da Defensoria Pública.
3	Poder Executivo – Monitoração Eletrônica	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de solução de monitoração eletrônica; • Estrutura física da central de monitoração eletrônica; e • Origem de recursos para funcionamento da central de monitoração eletrônica.
4	Poder Executivo – Política Prisional	<ul style="list-style-type: none"> • Concepção de políticas penitenciárias; • Definição de intervenções destinadas à execução das políticas penitenciárias; • Monitoração e avaliação das intervenções; e • Alinhamento entre as intervenções federais e as estaduais na área prisional.
5	Poder Executivo – Política Prisional	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento entre os órgãos do Estado participantes da execução penal, na perspectiva do Poder Executivo; • Visão do Poder Executivo sobre atuação da Defensoria Pública no sistema prisional; • Visão do Poder Executivo sobre atuação do Poder Judiciário no sistema prisional; e • Visão do Poder Executivo sobre atuação do Ministério Público no sistema prisional.
6	Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento entre os órgãos do Estado participantes da execução penal, na perspectiva do Ministério Público; • Visão do Ministério Público sobre atuação da Defensoria Pública no sistema prisional; • Visão do Ministério Público sobre atuação do Poder Judiciário no sistema prisional; e • Visão do Ministério Público sobre atuação do Poder Executivo no sistema prisional.
7	Poder Judiciário	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento entre os órgãos do Estado participantes da execução penal, na perspectiva do Poder Judiciário; • Visão do Poder Judiciário sobre atuação da Defensoria Pública no sistema prisional; • Visão do Poder Judiciário sobre atuação do Ministério Público no sistema prisional; e • Visão do Poder Judiciário sobre atuação do Poder Executivo no sistema prisional.

Formulário	Órgão	Descrição
8	Requerimento do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento da população carcerária do Estado; • Quantidade de unidades prisionais no Estado; • Perfil dos presos; • Gestão do sistema prisional do Estado; • Atuação dos agentes prisionais; • Conselhos envolvidos no sistema prisional; e • Outras informações.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 336580/2017





77. Para subsidiar o preenchimento dos formulários, foram solicitados documentos e informações que, respondidos, foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União.

Da Realização de Auditoria Autônoma sob a Gestão do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso

78. Baseando-se nas premissas essenciais da ISSAI 300, a equipe de auditoria deste Tribunal de Contas, com aquiescência da supervisora de auditoria e do secretário de controle externo, verificou ser imprescindível a extensão da auditoria para o exercício de 2018., desta feita sem a coordenação do TCU⁴.

79. Dessa forma, os autos foram devolvidos à SECEX, para continuidade dos trabalhos de Auditoria.

Legislação aplicada ao Sistema Carcerário: Constituição Federal de 1988; a Lei n.º 7.210/1984 – Lei de Execução Penal; e a Resolução n.º 04/2014

80. Em resumo, as normas que regulamentam o sistema carcerário são a Constituição Federal de 1988; a Lei n.º 7.210/1984 – Lei de Execução Penal; e a Resolução n.º 04/2014.

82. A Constituição Federal elencou dispositivos que tratam do cumprimento das penas no Brasil, especificamente, em relação à preservação da dignidade do apenado; trazendo direitos fundamentais que devem ser respeitados pelos Estados no exercício do seu poder punitivo.

82. A Lei de Execução Penal – Lei n.º 7.210/1984 orienta a individualização da execução penal, o retorno à convivência social, e discrimina que a assistência será material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; determina que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade e define os requisitos

⁴. Documento digital n.º336580/2017; pág. 21





básicos da unidade celular, salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana; e área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

83. Ressaltou que tramita no Congresso Nacional o projeto de lei n.º 513/2013, que visa promover uma ampla reforma legislação supramencionada.

84. A Resolução n.º 4, de 18 de julho de 2014, regulamenta que as administrações prisionais deverão manter a ambiência prisional, em seus módulos de vivência, administração e assistência, adequados às diretrizes para a arquitetura penal vigente e às normas e recomendações da Vigilância Sanitária.

Cronograma de Auditoria

85. Com base em premissas essenciais das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI 300, a unidade instrutória apresentou o seguinte cronograma de auditoria:

CRONOGRAMA DE AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE O SISTEMA PRISIONAL RELATÓRIO TCE-MT

Fiscalizado: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH	OS: 2016/2017	Processo: 72052/2017	Equipe: Oziel Martins da Silva e Clovis de Almeida Godol Junior	Data: 27/11/17
--------------------------------------------------------------------------	---------------	----------------------	-----------------------------------------------------------------	----------------

Procedimento	Conclusão	Dias Úteis	Responsável	Realizado		Alterado para	Data Conferência
				Sim	Não		
Planejamento para análise dos dados, informações e documentos colhidos junto aos órgãos envolvidos no sistema prisional e elaboração de relatórios	27/11/17	01	Oziel	X			
Elaboração de Relatório Técnico referente aos trabalhos coordenados pelo TCU, na primeira e na segunda etapa da auditoria	01/12/17	04	Oziel e Clovis	X			
Revisão do Relatório Técnico referente aos trabalhos coordenados pelo TCU, na segunda etapa da auditoria	07/12/17	04	Roslene				
Ajustes do Relatório Técnico, conforme revisão da supervisora de auditoria	11/12/17	02	Oziel e Clovis				
Tramitação interna do Processo 72052/2017, referente à auditoria operacional sobre o sistema prisional, dando conhecimento interno dos trabalhos desenvolvidos até a segunda etapa da auditoria coordenada pelo TCU	19/01/18	18	Francisney				
Revisão e análise dos dados, informações e documentos colhidos junto aos órgãos envolvidos no sistema prisional	15/12/17	04	Oziel e Clovis				
Seleção dos assuntos a serem tratados como achados de auditoria (com base nos dados e informações colhidos)	20/12/17	03	Oziel, Clovis e Roslene				
Definição e elaboração das técnicas de diagnóstico	21/12/17	03	Clovis				

U:\2017\PROCESSO\Auditoria Operacional\Segunda Etapa\Cronogramas\Cronograma de Auditoria Operacional sobre o Sistema Prisional - Relatório TCE-MT.docx
1/3

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 336580/2017





Planejamento da Auditoria

86. Cumpre destacar que motivos de interesse coletivo e altamente relevantes do ponto de vista social integraram os critérios que nortearam a realização da auditoria operacional autônoma e focada no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

87. O objetivo do trabalho foi realizar uma análise da Gestão do Sistema Penitenciário do Estado e identificar as boas práticas na gestão, propondo ações de melhoria naquelas que possam ser melhoradas.

88. O escopo da auditoria abrangeu a atuação dos atores que envolvem a execução penal, o custo do sistema, e a interoperabilidade dos sistemas de execução penal nos órgãos envolvidos – Defensoria, Ministério Público, Poder Judiciário, e Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH-MT, sendo dividida nos seguintes eixos de análise:

- a) gestão do sistema prisional;
- b) prevenção de rebeliões;
- c) execução penal;
- d) alocação dos presos;
- e) atendimento jurídico dos internos; e
- f) apuração dos custos do sistema.

89. Com o objetivo de estudar as questões de auditoria, a unidade de instrução adotou como metodologia a realização de pesquisa quantitativa e qualitativa, utilizando-se de:

- a) consulta documental;
- b) consulta bibliográfica;
- c) consulta à legislação específica;
- e) entrevista estruturada e elaboração de painel de referência, com a participação dos membros do Poder Judiciário, Ministério público, Defensoria, Agentes Carcerários e Diretores de unidades prisionais;
- f) entrevista semiestruturada com membros do Conselho Penitenciário;
- g) inspeção física em unidades prisionais; e





h) reunião, debate e videoconferência com servidores dos demais Tribunais participantes da auditoria.

90. As informações foram coletadas por meio de questionários e relatórios emitidos pelos atores do sistema: agentes carcerários, superintendentes, defensores públicos, juízes de execução penal e procuradores do Ministério Público.

91. A unidade instrutória informou que, em função dos riscos que o sistema penitenciário oferece, não foi possível realizar testes empíricos sobre a quantidade exata de presos em cada cela; a identificação individualizada do regime de cada interno; a rotina diária dentro do sistema; e entrevistas com os internos.

92. Também foram identificadas inconsistências nas informações provenientes do questionário eletrônico, respondido pelos diretores das unidades prisionais, quando comparadas com as obtidas por meio de relatório da SEJUDH-MT com os e dados colhidos nas inspeções *in loco*.

Questões de Auditoria

93. Foram selecionadas as seguintes questões de auditoria:

“a) Existe no Estado de Mato Grosso política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos?

b) A lotação das unidades prisionais do Estado está de acordo com o limite máximo de capacidade dos estabelecimentos?

c) A alocação de presos nas unidades prisionais está de acordo com a Lei 7210/1984 - Lei de Execução Penal?

d) Existe no Estado sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas, conforme Lei 12.714/2012?





e) Há observância de progressão ou regressão dos regimes penais?

f) Há sistema de avaliação e gerenciamento de riscos de rebelião, motins e fugas, com avaliações especializadas de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e outros agentes do sistema penitenciário?

g) Há aferição do custo mensal do preso de cada estabelecimento penal, de forma a avaliar a gestão do sistema?

h) A gestão de recursos financeiros oriundos da união, que devem ser aplicados em melhoria do sistema prisional, está sendo efetuada de maneira efetiva e eficiente?

i) Há sistema de bloqueadores de telefonia celular nas unidades prisionais?

j) A lotação de agentes prisionais nas unidades penais está de acordo com a Resolução 01/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária?"

Informações Gerais

94. A equipe técnica pontuou que, de acordo com relatórios emitidos pelo Sistema Fiplan, a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, liquidou no exercício de 2016 o montante de R\$ 71.423.434,40 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro Reais e quarenta centavos) relativos à custódia e reintegração social, excluídos os gastos com pessoal do sistema prisional.

95. Pontuou, ainda, que no exercício de 2017 essa despesa aumentou para R\$ 83.509.981,53 (oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e um Reais e cinquenta e três centavos); e, no período de janeiro a abril de 2018, já contabilizava R\$ 10.278.699,76 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove Reais e setenta e seis centavos).

96. Segundo relatou, o Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso, conta com um efetivo de 2.169 (dois mil, cento e sessenta e nove) Agentes Penitenciários e 11.489 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove) presos.





97. Relatou, também, que no Estado existem 55 (cinquenta e cinco) unidades prisionais, entre Cadeias Públicas, Centros de Detenção Provisória, Penitenciárias e Colônias Penais Agrícolas, assim localizadas:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar – doc. digital n.º 336580/2017

98. Informou que, conforme relatório emitido, em 06/03/2018, pelo Setor de Estatística e Controle da SEJUDH, 80% (oitenta por cento) das unidades prisionais estão superlotadas.

99. No tocante à ocorrência de rebeliões, destacou que, entre os dias 11 e 12/04/2017, no Município de Sinop, 250 (duzentos e cinquenta) detentos do Presídio Osvaldo Florentino Leite se rebelaram e deixaram 5 (cinco) mortos e 17 (dezesete) feridos.





100. Sobre a ocorrência de fugas, a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária informou que, no período de 10 a 27/11/2017, houve registros de fuga de internos da Penitenciária da Mata Grande, em Rondonópolis, e de 34 (trinta e quatro) apenados da Cadeia Pública de Poconé.

Matriz de Achados

101. Diante dos dados e informações auditadas, a unidade de instrução elaborou a Matriz de Achados:

I. Não formalização e implementação de política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos
II. Superlotação de unidades prisionais
III. Segregação de presos realizada de forma inadequada nas unidades penais
IV. Ausência de implantação de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas
V. Inobservância à Lei de Execução Penal nas progressões de regimes penais
VI. Deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas
VII. Sistema de aferição do custo mensal do preso incipiente
VIII. Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da União para aplicação em construções de unidades prisionais
VIII. Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da União para aplicação em construções de unidades prisionais
X. Insuficiência de Agentes Penitenciários em 33% das unidades penais

Atuação dos órgãos envolvidos no Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso

Atores do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso

102. Por contribuírem para o fortalecimento e a garantia da qualidade da política pública sob análise, os órgãos abaixo elencados, são considerados atores do sistema prisional:

- Poder Judiciário
- Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário do Estado;
- Ministério Público do Estado de Mato Grosso;





- Promotoria de Execução Penal do Ministério Público do Estado;
- Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado;
- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso - SEJUDH-MT;
- Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária da SEJUDH-MT;
- Superintendente de Administração Penitenciária Região Oeste da SEJUDH-MT;
- Superintendente de Administração Penitenciária Região Leste da SEJUDH-MT;
- Diretor de Inteligência da SEJUDH-MT;
- Gestor da Unidade Setorial de Controle Interno da SEJUDH-MT;
- Representante do Conselho Penitenciário do Estado.

Aspectos relevantes

103. Durante a realização da auditoria, a equipe técnica deste Tribunal de Contas, reuniu-se com todos os gestores e assessores dos órgãos e unidades que atuam direta ou indiretamente na implementação da política pública relacionada ao sistema prisional.

104. Foram realizadas inspeções em algumas unidades prisionais do Estado, dentre elas:

- Penitenciária Central do Estado - Cuiabá;
- Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May – Cuiabá;
- Centro de Ressocialização – Cuiabá;
- Penitenciária Mata Grande – Rondonópolis;
- Penitenciária Ferrugem – Sinop;
- Cadeia Pública de Várzea Grande;
- Cadeia Pública de Sorriso;
- Cadeia Pública de Cáceres; e
- Cadeia Pública de Poconé.





105. Além da realização das reuniões, a unidade instrutória utilizou como técnicas de auditoria a Análise Swot, Análise Stakeholder, o Diagrama de Ishikawa, entrevistas, questionários manuais e eletrônicos e painel de referência.

106. Restou constatado que existem ações positivas em prol da gestão do sistema prisional do Estado, e que os órgãos que o compõem estão devidamente instituídos dentro da esfera estadual.

107. Todavia, a unidade de instrução destacou que ainda existem ações a serem implementadas para equacionar ou minimizar os problemas afetos ao sistema prisional.

108. A equipe técnica destacou, ainda, o fato de os servidores públicos estarem envolvidos e comprometidos com as suas responsabilidades, e estarem desenvolvendo-as na busca pela excelência.

DOS ACHADOS DE AUDITORIA CARACTERIZADOS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

ITEM 3.1 – Não formalização e implementação de política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que em conjunto com outros órgãos/unidades envolvidos no sistema prisional (Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, Corregedoria Geral de Justiça) adotem Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.

ITEM 3.2 – Superlotação de unidades prisionais

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que estabeleça plano de providências para implementação em curto, médio e longo prazo, de projetos de construções, reformas e ampliações





necessárias de unidades prisionais para atender a demanda de pessoas presas no Estado; e apresente plano de ações com providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interdidadas, desativadas, parcialmente desativada e interdidadas parcialmente.

ITEM 3.3 – Segregação de presos realizada de forma inadequada nas unidades penais.

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que realize estudos para elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais.

ITEM 3.4 – Ausência de implantação de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas.

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que crie um espaço para realizar a alimentação no Sistema SEEU dos comparecimentos mensais nos regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional), da necessidade de fiscalização das tornozeleiras eletrônicas e da análise documental das atividades laborativas.

Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Gestor: Rui Ramos Ribeiro

Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que elabore o plano de ação estabelecendo cronograma, providências e responsáveis pela implementação do Sistema SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada - e disponibilize à Vara de Execução Penal equipes técnicas para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, bem como os equipamentos necessário para a sua implementação.

ITEM 3.5 – Inobservância à Lei de Execução Penal nas progressões de regimes penais:

Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Gestor: Rui Ramos Ribeiro

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso promova medidas para que a análise dos autos dos internos, que possuam o direito de progressão, sejam realizadas tempestivamente a fim de evitar a manutenção irregular de presos nas unidades prisionais; implante sistema de execução penal eletrônico integrado com a Defensoria Pública, Ministério Público e unidades penais para que as decisões da





execução penal possuam tempestividade e confiabilidade; e disponibilize servidores para o Núcleo de Execuções Penais, estabelecendo a proporção processo/servidores conforme estabelece o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e Execução Penal.

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e direitos humanos que providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.

ITEM 3.6 – Deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas.

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos a implementação de Plano de Providências para formalização e efetivação de sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário.

ITEM 3.7 – Sistema de aferição do custo mensal do preso incipiente.

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o cumprimento da Resolução 06/2012 do CNPCP, com os seguintes regulamentos: normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional; definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso; definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado; previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da SEJUDH.

ITEM 3.8 – Ineficiência na gestão de recursos financeiros oriundos da União para aplicação em construções de unidades prisionais.

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos que realize um Plano de Providências para que haja aplicação e acompanhamento adequado dos recursos de convênios, de modo a não ocorrer má gestão desses recursos.





ITEM 3.9 – Ausência de medidas efetivas para implantação de sistemas de bloqueadores celulares nas unidades prisionais e coibitivas de utilização de celulares pelos detentos.

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para a aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais; e intensificação de revistas nas celas das unidades prisionais para apreensão de celulares, de modo que ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

ITEM 3.10 – Insuficiência de agentes penitenciários em 33% das unidades penais: pelos detentos.

Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Gestor: Fausto José de Freitas da Silva

Recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos humanos a implementação de Plano de Providências para implementação das seguintes medidas visando o cumprimento da Resolução 01/2009 do CNPCP: I. Aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente; II. Remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que tem déficit de contingente.

Manifestação dos Atores responsabilizados pelos achados caracterizados

Ministério Público – Núcleo de Execução Penal⁵

109. A promotoria de execuções penais, devidamente citada, manifestou-se pelo Ofício n.º 009/2018/CWO, subscrito pelo Promotor de Justiça, Sr. Célio Wilson, esclarecendo que não ofertaria defesa, pois não foi responsabilizada nos achados consolidados no Relatório Técnico.

110. Por meio do ofício n.º 3976/2018/GAB/PGJ, datado de 09 de outubro de 2018, o Procurador-Geral manifestou-se em nome da instituição, informando que a citação endereçada ao órgão foi redirecionada ao Núcleo de Execução Penal, composto por promotorias de justiça.

⁵ Documento digital n.º 115277/2018; 199974/2018





111. O referido Núcleo também havia sido citado, e por isso, a Procuradoria-Geral deixou de responder às citações a ela direcionadas, além do que o promotor responsável pela unidade já havia ponderado que as recomendações anunciadas no Relatório Técnico da unidade instrutória não trouxeram recomendações direcionadas à Procuradoria-Geral de Justiça.

112. Esclareceu que no Ministério Público vige o princípio do Promotor Natural, não tendo a Procuradoria, como órgão de execução, atribuição para tomar qualquer medida destinada a coagir a ação do Estado a agir; além disso, tais atribuições seriam dos promotores da execução penal, de acordo com a sua independência funcional.

113. Ao final, destacou que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso sempre esteve na vanguarda de temas dessa natureza, inclusive propondo ações civis públicas, expedindo notificações recomendatórias, termos de ajustamento de condutas e parcerias com a Federação da Indústria do Estado de Mato Grosso, visando a profissionalização e ressocialização dos reeducando, na busca no exercício pleno da cidadania.

Defensoria Pública – Núcleo de Execução Penal⁶

114. Após a citação, a unidade apresentou manifestação assinada pelo Coordenador do Núcleo de Execução Penal, o defensor público André R. R. Rossignolo, nos termos do ofício n.º 346/2018/NEP, datado de 09/07/2018.

115. Ao discorrer sobre o achado de sua responsabilidade, descrito no item “**3.4 – Ausência de implantação de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas**”, o defensor confirmou a deficiência de recursos humanos e da estrutura física necessária ao atendimento satisfatório da população carcerária carente; situação que já foi cientificada por diversas vezes à Administração.

⁶ Documento digital n.º 122889/2018; 199520/2018





116. O defensor informou, também, que a necessidade urgente de designar mais defensores públicos para atuar no Núcleo de Execução Penal do órgão já foi apreciada pelo Conselho Superior da Instituição, por meio do Procedimento n.º 584802/2017; oportunidade na qual foram designadas mais duas vagas de defensor para atuar na referida unidade, as quais, até a data da informação, não tinham sido preenchidas.

117. Diante dos fatos narrados, sugeriu que o Tribunal de Contas recomende ao Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar a estrutura física para atendimento de apenados, bem como a designação de 02 (dois) defensores públicos para preencher as vagas distribuídas ao Núcleo de Execução Penal.

118. Sugeriu, ainda, que seja recomendada, a designação de 02 (dois) assistentes jurídicos, 02 (dois) assistentes administrativos e 04 (quatro) estagiários para exercerem atividades exclusivamente ligadas à unidade.

119. Instado a manifestar-se, o Defensor Público Geral apresentou alegações repisando as justificativas apresentadas pelo Defensor Público responsável pela coordenação do Núcleo de Execução Penal.

120. No que se refere aos problemas estruturais enfrentados pelos defensores que atuam no Núcleo, informou que estava em andamento a reforma do prédio que abriga a unidade, com a conclusão prevista para novembro de 2018.

121. Informou, também, que há 9 (nove) estagiários auxiliando os defensores e seus respectivos assessores jurídicos no Núcleo de Execução Penal, além da assistente de gabinete, Sra. Bruna Ketié Melo dos Santos, que gerencia as atividades da unidade.

122. Salientou que tem tratado com cautela a necessidade de nomeação de mais defensores públicos, em razão da crise financeira pela qual o Estado passa, e que, por consequência, afetou o orçamento destinado àquele órgão.





123. Todavia, ponderou que vem reparando suas deficiências, mesmo que vagorosamente, com o objetivo de garantir a melhoria no atendimento jurisdicional a quem necessita.

Poder Judiciário – Núcleo de Execução Penal⁷

124. O Juiz Geraldo Fernandes Fidelis Neto, que atua na 2ª Vara Criminal e é o titular do “Gabinete I” do Núcleo de Execução Penal da Comarca de Cuiabá-MT respondeu os apontamentos pertinentes às suas atribuições por meio do ofício n.º 175/2018/GAB, datado de 03/07/2018.

125. Explicou que as ações do Núcleo estão regulamentadas na Resolução n.º 11/2017/TP e abrangem o processo e julgamento de pena das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, cujos processos em andamento totalizariam 16.897 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e sete), naquela data.

126. Esclareceu que, dentre as atribuições daquele juízo, está a correição das varas de execução penal das comarcas acima mencionadas, cujos processos referem-se a 3.570 (três mil, quinhentos e setenta) pessoas em privação de liberdade. E frisou que não atua na ordenação de despesas, sendo sua atividade restrita à fiscalização processual.

127. Extraiu dos relatórios de correição, realizados sob sua coordenação nos anos de 2015 a 2017, que a problemática da superlotação carcerária não é atual; e, apesar dos esforços envidados pelo Poder Judiciário, não constatou iniciativas voltadas à sua diminuição.

128. Esse cenário foi demonstrado na tabela ilustrativa da evolução da população prisional nas unidades colacionadas:

⁷ Documento digital n.º 127823/2018





Unidade/vagas	CRC/392	CRVG/192	PCE/891	PFAMCM/180	CCC/23
2015	853	349	1978	198	23
2016	805	346	2198	208	23
2017	816	376	2017	179	46*
07/2018	1025	218	2156	171	43

*No ano de 2017, houve um aumento de 23 vagas no Centro de Custódia de Cuiabá

Fonte: documento digital n.º 127823/2018, pág. 30

129. Destacou que as interdições parciais, determinadas pelo Núcleo na Penitenciária Central do Estado e no Centro de Ressocialização de Cuiabá, e as interdições reiteradas no Centro de Ressocialização de Várzea Grande, as quais determinavam que a lotação máxima não ultrapassasse o dobro da capacidade permitida, não foram cumpridas em nenhuma oportunidade.

130. As correções correspondentes aos fatos relatados são de acesso público e tramitam sob os seguintes códigos: 510301 (2017), 455539 (2016) e 174948 (2015).

131. Nas aludidas correções, o Núcleo de Execuções Penais arbitrou multa diária, na tentativa de compelir o Estado, por meio da SEJUDH-MT, a realizar os investimentos necessários e urgentes no sistema penitenciário de Cuiabá e Várzea Grande.

132. O magistrado pontuou que a superlotação carcerária inviabiliza a operacionalização de projetos de ressocialização que alcancem a totalidade dos presos, além de ocasionar insegurança à sociedade, aos detentos e aos servidores do sistema penitenciário, que atuam nos estabelecimentos penais.

133. No que concerne ao sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas, informou que foi assinada a Portaria Conjunta n.º 01/2018-CGJ, regulamentando o uso da tecnologia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.





134. Segundo o ato normativo supracitado, o Núcleo de Execução Penal da Capital foi eleito como projeto piloto para a sua implantação e fixou o dia 01/03/2018, como a data inicial de utilização da ferramenta.

135. Comunicou que, em 22/02/2018, por meio do ofício n.º 052/2018, foi encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça – CIA n.º 0015708-83.2018.811.0000, notícia sobre a situação da unidade acerca da ausência de servidores e estagiários, bem como quanto ao acúmulo de trabalho gerado pela incessante demanda de executivos de pena que aportam diariamente no Núcleo de Execução Penal.

136. A demanda foi traduzida em números que, segundo informou a autoridade, naquela data somavam 16.529 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e nove) processos em trâmite na unidade, dos quais 1.573 (hum mil, quinhentos e setenta e três) possuíam documentos pendentes de juntada, e 2.000 (dois mil) processos se encontravam aguardando cálculo de pena.

137. Noticiou, ainda, que, até a data do ofício, 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) processos distribuídos no ano de 2018 ainda estavam pendentes de digitalização no sistema Apolo.

138. Na ocasião, sugeriu a lotação de novos servidores e estagiários no Núcleo de Execução Penal e a publicação de um fluxograma destinado ao Cartório Distribuidor; e de Juízes sentenciadores, para a correta remessa, por meio digital, das guias de execução penal.

139. Em 26/02/2018, por meio do ofício n.º 21/2018/GABAux, a Corregedoria de Justiça apresentou à Presidência do TJ as reivindicações acima aludidas e lotou na unidade 7 (sete) novos analistas judiciários e 14 (quatorze) estagiários, além de ter disponibilizado uma nova sala para atendimento a recuperandos, o que teria facilitado a distribuição dos trabalhos.





140. Informou que, ato sequente, o Poder Judiciário promoveu a nomeação de mais 05 (cinco) analistas judiciários e 20 (vinte) estagiários.

141. Pontuou que, atualmente, na secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, local onde funciona o Núcleo de Execução Penal, estão lotados 14 (quatorze) servidores, sendo 12 (doze) analistas judiciários e 02 (dois) técnicos judiciários.

142. Com base no relato, e nos documentos anexos, restou demonstrado que a lotação do Gabinete e da Secretaria estão em conformidade com o disposto pela Portaria n.º 25/2016-DF e que, para atender a demanda do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, estão cedidos 20 (vinte) estagiários, oriundos da Central de Processamento Eletrônico do Poder Judiciário.

143. Inobstante, afirmou que a situação do sistema SEEU ainda está sendo realizada de maneira precária, em razão da insuficiência de equipamentos. E ponderou sobre a inviabilização do processo que, entende, está sendo ocasionada pela ausência de um administrador designado como “Administrador do Tribunal”, cuja atribuição relevante seria o cadastramento de unidades prisionais, entidades, SEJUDH-MT e gestão junto à OAB para cadastramento de advogados.

144. O magistrado subscritor entende ainda que a função do “Administrador” não pode ser exercida pela gestora judicial da Vara Criminal ou qualquer outro servidor do Núcleo de Execução Penal. Isso porque eles já exercem atividades excessivas, não sendo razoável que assumam responsabilidades que afetarão outras Varas, de outras comarcas que aderirem à tecnologia.

145. No tocante ao descumprimento da Lei de Execução Penal quanto à progressão ou regressão de regimes penais, pontuou que, apesar da auditoria ter informado da existência de 177 (cento e setenta e sete) penitentes com regimes de cumprimento de pena vencido e pendentes de concessão do benefício, deve ser





destacado que esses números não podem ser obtidos por meio do sistema informatizado em utilização no Judiciário Mato-grossense, denominado “Apolo”.

146. O sistema Apolo não foi desenvolvido para a execução de penas privativas de liberdade. Por isso, os dados relacionados a essa situação jurídica só podem ser atualizados mediante o atendimento individual nos processos, o que acaba sendo inviabilizado pela grande demanda de trabalho.

147. O SEEU, conforme destacou o manifestante, atenderia com precisão essa necessidade, pois foi desenvolvido para atender as demandas pertinentes à execução da pena privativa de liberdade.

148. Afirmou conhecimento de que, nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, existem penitentes que aguardam a progressão de regime com o requisito objetivo adimplido, porém, pendentes da completude subjetiva; ou seja, do exame psicossocial intramuros, e, em casos extremos, de avaliação psiquiátrica, por inexistência de médico especialista nos estabelecimentos penais da SEJUDH-MT ou inércia na designação de um perito “*ad hoc*”; quando, ainda, pela insuficiência de profissionais para atendimento das demandas solicitadas pela execução penal.

149. Apenas após a conjugação dos requisitos acima elencados, os autos seguem com vistas às partes e à análise judicial, para verificar a possibilidade de inserção do apenado em regime semiaberto.

150. Desta feita, não se furtou da compreensão referente aos apontamentos efetuados pela equipe de auditoria; no entanto, citou que existem entraves de natureza tecnológica e estruturais, que impedem a progressão de regime de forma automática, nos termos da legislação vigente.

151. No ensejo, abordou o achado relativo a ausência de médico psiquiatra para a realização de exame criminológico e para a emissão de laudo, fato que denuncia desde





2013, e esclareceu que a análise em questão se trata de uma avaliação psiquiátrica e não de exame criminológico.

152. Salientou que, além de não existir médico psiquiatra no âmbito do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso, os psiquiatras que estão vinculados a outros órgãos estaduais não se disponibilizam a atender detentos nos estabelecimentos penais.

153. Essa situação impõe a necessidade de nomeação de profissionais, pelo Núcleo de Execução Penal da capital, às expensas do Estado, a fim de realizar testagens psicológicas, filtrando a probabilidade de reincidência.

154. A nomeação dos profissionais “*ad hoc*” é burocrática e demorada, segundo narrou o magistrado nos esclarecimentos manifestados, pois depende da intimação do Estado para pagamento dos honorários médicos. Assim, até a realização da efetiva perícia, o preso já terá ultrapassado o tempo que deveria estar no cárcere.

155. O Juiz Geraldo Fidélis ressaltou que o correto seria a contratação ou nomeação dos médicos via concurso público, a ser realizado pela SEJUDH-MT; ou, ainda, pelo Instituto Médico Legal – IML. Essa necessidade foi, inclusive, anunciada pela Divisão de Psiquiatria do Instituto Médico Legal, conforme teor do ofício n.º 064/2018, de 09/05/2018.

156. A situação, denominada “caótica” pelo Juiz Gerado Fidellis, foi comunicada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso no ano de 2013, gerando a consulta pública de CIA n.º 0094904-78.2013.811.0000, cujo teor indicou a elaboração do chamamento público de profissionais, e custeio das perícias às expensas do Estado.

157. Apesar de realizado o referido chamamento público, apenas um profissional se credenciou, sendo nomeado para a realização dos exames em 2016 e início de 2017.





158. O magistrado informou que, à época da sua manifestação, uma médica apresentou seu currículo na 2ª Vara Criminal de Cuiabá e se dispôs a receber eventuais designações para atuar “*ad hoc*”.

159. Pontuou que a demora em resolver a situação, que há muitos anos vem sendo denunciada, alonga o prazo de prisão, gera aumento de custos ao Estado com a manutenção irregular do apenado, e, ainda, sua eventual responsabilização pecuniária, em razão da prisão excessiva de pessoas, que possuiriam direito subjetivo à progressão de regime.

160. Ressaltou que o Judiciário não compactuará com o constrangimento ilegal, no tocante à necessidade de regressão penal, mas também não coadunará com a liberdade de pessoas que cometeram crimes de alta gravidade sem avaliação médica e exame criminológico, uma vez que elas estão suscetíveis a reincidência, fragilizando a segurança da sociedade.

161. No entanto, considera que tal postura advém da inércia do Estado e não se trata de erro do Judiciário.

162. Informou que o Conselho Nacional de Justiça já havia orientado anteriormente que os juízes nomeassem médicos psiquiatras para a realização dos exames necessários nos apenados, em caso de ausência desses profissionais nos estabelecimentos penais, sob custeio do Estado.

163. A mesma recomendação foi feita pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, em 18/05/2018, que orientou que os magistrados continuem designando as perícias como vinham procedendo.

Poder Executivo do Estado de Mato Grosso – Governador do Estado⁸

⁸ Documento digital n.º 124949/2018





164. O Chefe do Poder Executivo Estadual, representado pelo Secretário de Governo, Sr. Domingos Sávio Boabaid Parreira, encaminhou a este Tribunal o ofício n.º 477/2018-SGG, de 06/07/2018, com manifestação subscrita pela então Secretaria de Estado de Planejamento, informando que as equipes centrais de planejamento do Poder Executivo são responsáveis, conforme suas respectivas competências, por coordenar e estabelecer a metodologia de elaboração dos instrumentos de planejamento – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

165. Segundo aquela Secretaria, em resumo, eles realizam estudos para viabilizar a programação orçamentária, a previsão das receitas e a fixação das despesas estaduais, respeitando o cenário fiscal de cada exercício e a capacidade do Estado para financiar suas políticas públicas.

166. Em decorrência desses estudos, disponibilizam os “tetos orçamentários”, de acordo com a receita prevista, as competências de cada unidade e demais determinações legais de alocação.

167. O Secretário da pasta ressaltou que o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública possuem autonomia orçamentária e financeira para alocação e execução dos recursos a eles destinados, a título de duodécimos, sem qualquer interferência do Poder Executivo.

168. Logo, quando da elaboração dos seus instrumentos de planejamento, a eles caberia priorizar e alocar os recursos para melhoria da infraestrutura de atendimento, do espaço físico, da capacitação de recursos humanos de equipamentos e recursos tecnológicos no tocante às unidades sob sua responsabilidade, que atuam no sistema prisional.

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT⁹

⁹ Documento digital n.º 173212/2018





169. A SEJUDH-MT manifestou-se no que tange às determinações e recomendações relativas aos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10, apontados no Relatório Técnico emitido pela Secretaria de Controle Externo.

170. No tocante à recomendação sobre a elaboração conjunta de um plano de providências para a institucionalização e implementação de política pública para o sistema prisional, o órgão informou que tem realizado reuniões com as instituições relacionadas à execução penal, visando a solução conjunta de questões pontuais e discussões mais ampliadas relativas aos desdobramentos relativos à política.

171. Alegou que realizou apresentações ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, vinculado à Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, sobre temas vinculados à execução penal⁹.

172. Afirmou que tem realizado reuniões conjuntas, em Cuiabá e no interior do Estado, contando com a participação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, buscando o aprimoramento das atividades nas unidades penais.

173. Sobre as recomendações relativas a superlotação nas unidades prisionais, garantiu estar adotando as medidas recomendadas pela equipe técnica consistentes em providências de curto, médio e longo prazos para a implementação de projetos, reformas e ampliações, cuja finalidade é atender a demanda da pessoa presa no Estado de Mato Grosso.

174. Informou que ao longo dos últimos 10 (dez) anos, o Estado de Mato Grosso, diferentemente de outras unidades da federação, vem ampliando o número de vagas nos estabelecimentos penais, citando como exemplo a inauguração dos Centros de Detenção Provisória nos municípios de Tangará da Serra, Pontes e Lacerda e Juína. E ressaltou o fato de que, nos últimos anos, foram firmados convênios com o Ministério da Justiça, via Departamento Penitenciário Nacional, para construir novas unidades penais.

9





175. Destacou obras de construção e/ou reforma de unidades penais que estariam em andamento no Estado de Mato Grosso, totalizando a criação de 1.926 (hum mil, novecentos e vinte e seis) novas vagas, conforme pretendeu demonstrar o quadro abaixo:

Descrição da Obra	Novas Vagas Nº.	Origem Recurso	Situação Atual
Reforma da Cadeia Pública de Vila Rica	48	SEJUDH – Repassado para execução da Prefeitura através de Convênio	76% da obra executada (03 medições realizadas até Março/2018).
Reforma e Ampliação da Creche da Penitenciária	25	SEJUDH	70% da obra executada com previsão de entrega

Feminina "Ana Maria do Couto" em Cuiabá			para Dezembro/2018 dependendo da disponibilidade de mão de obra e material.
Construção da Cadeia Pública em Peixoto de Azevedo	252	SEJUDH	65,33 da obra executada (19 medições realizadas). Previsão de entrega para Junho/2019.
Construção da cadeia Pública para Jovens e Adultos "A e B" em Várzea Grande	1008	FUNPEN – executado através de Contrato de Repasse	61,85% da obra executada (28 medições realizadas). Previsão de entrega para Novembro/2018.
Construção da Cadeia Pública em Ata Floresta	266	FUNPEN – executado através de Repasse Fundo a Fundo	Projetos arquitetônicos aprovados pelo DEPEN. Aguardando processo licitatório dos projetos complementares.
Construção da Cadeia Pública em Ata Floresta	146	FUNPEN – executado através de Repasse Fundo a Fundo	Projetos arquitetônicos aprovados pelo DEPEN. Aguardando processo licitatório dos projetos complementares.
Ampliação da Cadeia Pública em Sinop	191	FUNPEN – executado através de Repasse Fundo a Fundo	Projetos arquitetônicos aprovados pelo DEPEN. Aguardando processo licitatório dos projetos complementares.

Fonte: documento digital n.º 17322/2018, págs. 15 e 16

176. O Secretário da pasta acredita que, diante do contexto proposto, a administração prisional poderá ser exercida com mais eficiência e tranquilidade pelos

vdas





servidores envolvidos, o que acarretaria numa melhora dos índices de ressocialização dos reeducando que passarem pelo sistema prisional.

177. No que tange às unidades penais interditadas, desativadas, ou parcialmente desativadas por decisão judicial, o gestor ponderou que as de Comodoro, Primavera do Leste, Chapada dos Guimarães, Dom Aquino, Jaciara, Alto Araguaia e Lucas do Rio Verde, interditadas em razão da superlotação carcerária e falta de estrutura, merecem nova análise do Judiciário.

178. Esclareceu que a Cadeia Pública de Alta Floresta se encontrava parcialmente interditada à época. Entretanto, a localidade consta do plano de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, a ser contemplada com a construção de uma nova unidade prisional.

179. No caso do Município de Peixoto de Azevedo, noticiou que a inauguração do Centro de Detenção Provisória, em construção naquela comarca, possivelmente revogará a ordem de interdição que, até em tão, vigorava naquela localidade.

180. Noticiou, ainda, que, com a inauguração das Cadeias para Jovens e Adultos A e B em Várzea Grande, que estariam em fase final de obra, há previsão que a superpopulação carcerária do Centro de Ressocialização de Cuiabá e da Penitenciária Central do Estado seja revisada, uma vez que as suas interdições se referiam ao recebimento de recuperandos vindos de outras comarcas.

181. Informou que a Cadeia Pública de Vila Rica foi totalmente reformada e que, à época, estava sendo construído um muro no seu entorno; e, ainda, que, ao final da obra, a mesma poderá voltar a receber recuperandos.

182. No tocante às Cadeias Públicas desativadas nos Municípios de Guiratinga, Poxoréu, Vera, Jauru, Juscimeira e Pedra Preta, o então Secretário da pasta, esclareceu





que os apenados foram transferidos para as unidades penais geograficamente próximas; o que possibilitou a otimização de recursos humanos e de logística.

183. Com relação às presas dos anexos de Água Boa e Sinop, foram realocadas em cadeias públicas exclusivamente femininas, nos Municípios de Nova Xavantina e Colíder; e, por essa razão, optou-se pela desativação dos referidos anexos.

184. Diante do exposto, ressaltou o fato de que alguns dos estabelecimentos interditados, segundo as informações prestadas pela gestão daquele período, já teriam adotado medidas para normalizar a superlotação, tendo passado por reformas estruturais, além das melhorias decorrentes da implementação do filtro após a execução das audiências de custódia, realizadas em todas as comarcas do Estado.

185. A SEJUDH-MT informou estar adotando as providências junto ao juízo que determinou as interdições, visando a possível revogação das decisões.

186. A Secretaria manifestou-se sobre o achado 3.3, relativo à triagem dos recuperandos para aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais. Explicou que realizará estudos para tratar do caso, após a inauguração das unidades de Várzea Grande e Peixoto de Azevedo.

187. Ponderou que, apesar de não estar em total consonância com o disposto na Lei de Execução Penal, o sistema prisional já separa os presos para garantir a sua integridade física e moral.

188. Destacou que, na avaliação de periculosidade, as unidades penais realizam a separação dos criminosos que praticaram delitos sexuais contra mulheres e crianças, entre outros, encaminhando-os ao Centro de Ressocialização de Cuiabá.

189. Os autores de crimes cometidos com violência ou grave ameaça e crime de tráfico são encaminhados à Penitenciária Central do Estado; os portadores de diploma de





nível superior e prisão civil são direcionados para acautelamento no Centro de Custódia da Capital; os policiais, agentes penitenciários e serventuários da justiça são acautelados na Cadeia de Santo Antônio do Leverger; e, para Várzea Grande, são direcionados os presos identificados como membros de organizações criminosas.

190. O sistema prisional de Mato Grosso informou que, no tocante aos presos pertencentes aos grupos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros – LGBTs, reserva alas específicas, destinadas ao seu acautelamento. E o Secretário destacou que esta iniciativa é uma ação de vanguarda em comparação aos demais Estados brasileiros.

191. Na sequência, manifestou-se sobre as recomendações consistentes na necessidade de obedecer a Lei de Execuções Penais em relação ao cumprimento das penas nos regimes aberto e semiaberto.

192. Ressaltou que, no exercício de 2018, não havia projeto para a construção de unidade penal de cumprimento de pena dos presos nos regimes supracitados. Em razão disso, o Poder Judiciário vinha aplicando o entendimento da Súmula Vinculante n.º 56, do Supremo Tribunal Federal, que se pautou no Recurso Extraordinário n.º 641.320/RS; utilizando, para esses casos, a tornozeleira eletrônica.

193. A tornozeleira é custeada pelo sistema prisional do Estado de Mato Grosso, que dispense, mensalmente, o valor de R\$ 606.960,00 (seiscentos e seis mil, novecentos e sessenta Reais). Informou, ainda, que a Secretaria realizou procedimento licitatório para ampliar a quantidade de equipamentos, em virtude da crescente demanda.

194. Por oportuno, destacou a ação intentada de instalar estabelecimentos no modelo de Sistema Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC, que contemplaria em um mesmo contexto os três regimes de cumprimento de pena.





195. Enfatizou a audiência realizada para discussão do referido sistema, com a participação da SEJUDH-MT, da Corregedoria Geral de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria; e o projeto de lei possibilitando a criação de unidades penais no método APAC, mediante a celebração de convênio, cujo processo estava em trâmite na Procuradoria Geral do Estado, sob o n.º 331763/2017, para posterior envio à Assembleia Legislativa.

196. Ao ensejo, informou terem iniciado uma parceria com a Fundação Nova Chance, visando a apresentação de projeto ao Tribunal de Justiça para a implantação de uma Central de Alternativas Penais, nos moldes propostos pelo DEPEN, e, também, a aquisição de certificados digitais, por meio da Portaria Conjunta n.º 01/2018-CGJ, para implantação do SEEU.

197. Pretendeu demonstrar, com estas ações, as iniciativas do Estado em assumir a responsabilidade pelos detentos em cumprimento de regime aberto e semiaberto.

198. Sobre o achado constante do item 3.5, observou que a equipe de auditoria reproduziu os relatos da Defensoria Pública e do Ministério Público, que atribuíram como causa da não progressão de regime a não contratação de médico psiquiatra, determinante da falta de emissão de laudo criminológico aos detentos em período de regressão penal.

199. Pontuou que a solução adotada pelo juízo da execução penal estava sendo o sequestro de valores do Estado, mais especificamente da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), para a contratação de médicos particulares para emissão de laudo.

200. E afirmou que, de fato, a ausência de psiquiatras para a emissão dos laudos e exames criminológicos tem sido um problema enfrentado há anos pela Secretaria em questão. Embora afirme ter realizado diversos chamamentos para o preenchimento das vagas de médicos para a especialidade, inclusive em 2013, além da realização de um





concurso público em 2009; ambos, no entanto, não foram bem-sucedidos, não tendo obtido procura de profissionais interessados para atender a demanda existente.

201. Vale destacar a observação trazida pelo gestor, na qual informou que os poucos profissionais que tomam posse nos processos seletivos ou concursos, posteriormente solicitam o distrato contratual ou exoneração, citando como exemplo os Processos Seletivos de Sinop e Rondonópolis, desencadeados pelo Edital n.º 002/2016/SEJUDH-MT.

202. O gestor observou que, diante dos inúmeros fracassos, a Secretaria propôs um credenciamento de médicos psiquiatras para atender o sistema penitenciário. Todavia, a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela impossibilidade de sua realização.

203. Nesse contexto, destacou a competência do Instituto Médico Legal da Perícia Técnica Oficial – POLITEC/SESP/MT para realizar avaliações psiquiátricas, por meio da Gerência de Psiquiatria Forense, de acordo com as disposições do Decreto n.º 126/2011.

204. A partir dessa informação, o Secretário à época destacou que a atribuição de realizar exames criminológicos seria da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, via POLITEC, e não da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH-MT, que até aquela época teria suportado sozinha os custos dessa despesa.

205. Entendeu, então, oportuno sugerir que a recomendação proveniente do achado 3.5 fosse redirecionada à então SESP/MT.

206. Insta salientar que, naquela oportunidade, as Secretarias tinham sido desmembradas, e no atual governo foram reunificadas.





207. Entretanto, ressaltou que a Secretaria de Estado de Saúde previu para seu próximo concurso público – Processo n.º 433363/2017, médicos psiquiatras para atuar naquele órgão e no sistema penitenciário.

208. No que se refere à recomendação decorrente do achado 3.6 do Relatório Técnico, a defesa reconheceu não ter publicado um plano de providências para a formalização e efetivação de um sistema de avaliação e gerenciamento de rebeliões, motins e fugas nas unidades prisionais.

209. Citou a existência de procedimento operacional padrão – POP e de outros instrumentos que criam gabinetes de crise, no caso de eventos dessa natureza. E informou que, em razão dessas definições, a Diretoria de Inteligência passou a revisar a periculosidade de presos antes de transferi-los entre unidades, dentro e entre Estados.

210. Segundo o gestor, isso já seria uma avaliação de risco, pois os registros criminais e/ou processuais dos presos são revistos. É checada a sua participação em organizações criminosas e são coletadas informações em fontes abertas, dentro e fora do Estado, por meio do SIAPEN, cujo sistema foi cedido pelo DEPEN em 2012, tendo sido instalado nas Unidades Penais de Cuiabá e Rondonópolis de forma interligada, e em Tangará da Serra de forma *offline*.

211. Saliu que há expectativa quanto à implantação do SIGEPEN, produzido pela própria SEJUDH-MT, cujo objetivo é fortalecer as informações de inteligência do sistema penitenciário, contando com a participação ativa da Diretoria responsável, que está subsidiando a implantação, por meio do fornecimento de informações básicas sobre os detentos, com a possibilidade de expansão para informações mais avançadas.

212. Destacou que o módulo em implantação seria capaz de realizar a análise do perfil do detento, sua trajetória, crimes e transgressões disciplinares.





213. Porém, frisou que a implantação do sistema vai além do “desejo” do gestor do órgão, sendo necessária a conscientização do Diretor da unidade penal, sendo preciso que ele entenda a importância do trabalho a ser realizado na garantia da segurança e da integridade física da sociedade, dos servidores e dos detentos, a partir da possibilidade de identificação de potenciais presos, e até mesmo de funcionários com potencial desvio de conduta.

214. Repisou a tese já aventada, que se refere à situação financeira da Secretaria, pontuando que este é o fator preponderante para a não implantação de Núcleos de Inteligência em todas as unidades prisionais, associada à desmotivação do servidor para compor os referidos Núcleos, em razão de questões salariais; e outras variáveis identificadas, abaixo destacadas:

11/04/2017 – Penitenciária de Sinop - Rebelião: Gerra de facção e unidade superlotada;



10/11/2017 – Penitenciária de Rondonópolis – Fuga: A unidade já havia sido informada sobre a possibilidade da tentativa de fuga, ocasião em que realizou-se a revista com “bate grade” em todas as celas, durante o dia todo e início da noite, restando apenas uma cela que ficou para ser concluída ao nascer. Resultado: a única cela que fugiu presos foi a que não foi revista no dia seguinte;

15/11/2017 – Cadeia Pública de Poconé – Fuga: Falta de procedimento e de efetivo aliada à superlotação;

20/03/2018 – Penitenciária Central do Estado – Motim: Ocorreu a morte de um detento, em razão da falta de procedimento aliada à superlotação e ação de organização criminosa.

Fonte: documento digital n.º 17322/2018, págs. 27 e 28

215. O manifestante repisou a tese de que, ainda que de forma precária, o Estado de Mato Grosso já possui um sistema de avaliação de riscos.





216. Citou trabalhos da Diretoria de Inteligência, com o fito de reforçar seus argumentos, destacando a realização da avaliação de periculosidade do apenado e seu envolvimento com quadrilhas de facções criminosas. Enfatizou que essas ações teriam impedido massacres entre facções rivais dentro das Cadeias Públicas, a exemplo do ocorrido na Cadeia Pública de Várzea Grande, que teria sido destinada a determinado grupo criminoso; o que foi descoberto a tempo pelo setor em comento.

217. Entretanto, ressaltou que, apesar das dificuldades, os fatos negativos em discussão praticamente não acontecem nas unidades prisionais do Estado, se comparados a outros Estados da Federação, inclusive aqueles em melhor situação financeira.

218. Por oportuno, destacou o empenho e a dedicação de todos os servidores envolvidos na segurança interna e externa dos estabelecimentos penais. E informou que a SEJUDH - MT, até então, buscava compartilhar informações com a SESP, no intuito de evitar a ocorrência de eventos críticos nas unidades penais.

219. As recomendações pertinentes ao achado 3.7, relativo à aferição do custo mensal do preso, foram abrangidas, genericamente, na justificativa do gestor.

220. As informações prestadas referiram-se ao relatório elaborado em 2016 pelo Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados da SEJUDH-MT, que traz, inclusive, a metodologia utilizada na aferição da despesa.

221. Não obstante, informaram que, no momento do envio da manifestação, estava em elaboração a consolidação dos dados de 2017, o qual, após concluídos, seria encaminhado ao DEPEN.

222. Nesse sentido, entendeu que as recomendações sugeridas pela equipe técnica desta Corte estariam atendidas.





223. A devolução de recursos federais, oriundos da celebração de convênios com a União, e que também foi motivo de recomendações da unidade de auditoria, foi justificada, pontualmente, no tocante a cada protocolo mencionado.

224. Informou que o Convênio SICONV nº 774004/2012, referente à construção da Cadeia Pública Feminina de Porto Alegre do Norte, foi aprovado com ressalvas. E que o relatório da gestora de convênio destacou os seguintes pontos:

- Foi firmado um Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Cidades - SECID para licitar, executar e fiscalizar a obra;
- Houve uma participante vencedora do processo licitatório, a empresa PPO Pavimentação E Obra Ltda, que passou por alterações contratuais e denominou-se L.P. Engenharia. A despesa foi pela SEJUDH devidamente empenhada;
- A obra foi iniciada, mas logo foi interrompida, pois a empresa pleiteou a necessidade de aditivo de valor para realização da execução da terraplanagem;
 - da época do empenho em 10/2015 até 06/2016, conforme o relatório, a obra ficou paralisada aguardando solução para o aditivo de valor da terraplanagem;
 - Em 07/2016 foi encaminhado ofício ao DEPEN solicitando a prorrogação do contrato de repasse, apresentando também novo cronograma para o acompanhamento da obra, conforme:
 1. Emissão de Autorização de início da Obra (AIO) pela CAIXA que estava sob análise – julho/2016;
 2. Emissão de Ordem de Serviço pelo Estado para a empresa contratada – fevereiro/2016;
 3. Realização de Aditivo Contratual – Terraplanagem – março a junho/2016;
 4. Início da obra – julho/2016;
 5. Conclusão da Obra – julho/2017
- Por fim, o DEPEN considerando que houve o decurso de mais de 03 anos desde o início de vigência do Convênio como a situação em análise de projetos e em fase de licitação o Convênio não foi prorrogado o prazo de vigência do instrumento, fato este que resultou no cancelamento do Convênio.

Fonte: documento digital n.º 173212/2018, págs. 33 e 34

225. Como se observa nos relatos acima colacionados, o DEPEN não admitiu a prorrogação do convênio, em razão de ter decorrido o prazo de 03 (três) anos do início de





sua vigência até a fase da licitação, que foi interrompida pela falta de planejamento da terraplanagem no terreno da construção.

226. No Convênio SICONV nº 774005/2012, referente à construção da Cadeia Pública Feminina de Sapezal, também informou a aprovação com ressalvas.

227. A gestora do convênio relatou situações relativas à sua execução, dando destaque aos seguintes achados:

- Após a celebração do Contrato de Repasse verificou-se que a SEJUDH não possuía legitimidade para lançamento da licitação de obra, pois de acordo com o Decreto nº 06/2011, quem possuía essa competência era a Secretaria de Estado de Cidades – SECID;
- Houve celebração do Termo de Cooperação com a SECID, porém este não foi eficaz devido à alteração da legislação, por meio do Decreto nº 2040, de 10/12/2013, que tornou novamente possível a realização dos processos licitatórios pela SEJUDH;
- A SEJUDH decidiu realizar licitação na modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratações a partir de 2014. Essa licitação foi aberta e prorrogada 2 vezes em razão da ausência de documentação técnica, sendo finalmente cancelada em virtude da atualização das planilhas;
- Ainda em 2014, a SEJUDH efetuou a reabertura do edital do RDC, mas após 3 tentativas nenhuma empresa interessada compareceu ao certame, restando deserto;
- Em razão do fracasso do processo licitatório e de sua abertura a SEJUDH decidiu contratar por dispensa de licitação a empresa BK Construções e Incorporações, mas ao ser encaminhado para validação na CEF, esta deu parecer inapto ao processo em 01/2015;
- Por força do Decreto nº 02 de 02/01/2015, o governo do Estado suspendeu por 90 dias todos os contratos administrativos firmados pelo Estado de Mato Grosso, sendo decidido então pelo cancelamento do contrato firmado com a empresa BK Engenharia e decidiu-se pela deflagração de novo certame licitatório;
- Em 07/2015, foi aberto a concorrência pública 01/2015/SECID, mas novamente o certame foi declarado deserto;
- Em nova tentativa, em 10/2015, houve nova concorrência, mas o resultado dessa licitação não foi publicado até o dia 03/11/2016, já que essa licitação passou a ser auditada e analisada pelos auditores do Estado designados. Como o prazo de vigência do contrato de repasse encerrou-se em 20/12/2016, a SEJUDH encaminhou a CEF e ao DEPEN pedido de prorrogação do feito, mas assim como no caso do Convênio 77004/20112, o DEPEN decidiu por não prorrogar a vigência.

Fonte: documento digital n.º 173212/2018, págs. 33 e 34





228. Enfatizou que a SEJUDH-MT envidou todos os esforços para a execução dos convênios firmados com o Ministério da Justiça, mas não alcançou o sucesso desejado por razões que não estavam no âmbito da sua governabilidade, relatadas pelos seus respectivos gestores nos documentos colacionados.

229. Ponderou que os acordos apontados pela unidade de instrução enquadraram-se nas exceções de recursos não executados, e, inclusive, por esse motivo, não teria ocorrido má gestão da Secretaria quanto aos valores recebidos da União.

230. No que concerne às recomendações trazidas pela unidade instrutória após a análise do achado 3.9, a SEJUDH-MT ponderou o fato da utilização de bloqueadores de celular em presídios ainda ser um tema muito “polêmico” no país.

231. O Supremo Tribunal Federal considerou a conduta inconstitucional, sob o argumento de que a permissão para legislar sobre serviços de telecomunicação é da União e não dos Estados.

232. Sopesou a questão de que o bloqueio de sinal nas áreas de uma unidade penal pode afetar a recepção de sinal das áreas de entorno, sendo esse um dos motivos da sua utilização em presídios afastados dos grandes centros.

233. Ademais, o custo seria elevado, e exemplo disso seria a aquisição realizada para o Presídio de Presidente Venceslau, onde o sistema foi implantado em 2014, e que custou R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de Reais) aos cofres públicos do Estado de São Paulo.

234. Diante das situações supramencionadas, enfatizou a inviabilidade da implantação do projeto recomendado pela equipe de auditoria, tendo em vista o fato de os presídios de grande porte do Estado de Mato Grosso estarem localizados no perímetro urbano de Cuiabá e Várzea; com ênfase para a Penitenciária Central, a maior unidade





penal do Estado, que está situada no bairro Pascoal Ramos, em frente ao Distrito Industrial de Cuiabá.

235. Todavia, informou que empreendeu esforços no sentido de buscar soluções avançadas que permitissem concentrar dentro dos presídios as interferências de recepção no sinal de celular.

236. Citou como exemplo a tecnologia instalada na Penitenciária Estadual de Parnamirim/RN, que usa antenas diretivas para emitir ondas, apenas, para os espaços em que estão direcionadas.

237. E, nesse sentido, por meio do Contrato n.º 039/2017/SEJUDH, realizou a aquisição de equipamento tático de revista eletrônica GSM/3G/4G, utilizado para “varredura” em ambientes prisionais – popularmente conhecido por “maleta tática”.

238. Esclareceu que o referido equipamento tem por objeto auxiliar no combate ao crime organizado dentro de unidades prisionais, operando diretamente nos reeducandos que possuam aparelhos celulares e coordenam crimes diversos, mesmo à distância - extorsões, ameaça a agentes públicos, etc., ou dêem ordens para o cometimento de crimes em geral.

239. A partir da aquisição supramencionada, o Secretário afirmou que a sua Diretoria de Inteligência passou a interceptar sinais eletrônicos das mais variadas unidades penais de Mato Grosso, e tem conseguido acompanhar as ameaças reais ou potenciais no sistema penitenciário.

240. Afirmou, ainda, que o equipamento auxilia, substancialmente, no combate à comunicação do apenado com o meio externo, diminuindo significativamente o contato entre criminosos.





241. No tocante à recomendação para que as revistas de cela sejam intensificadas, o manifestante explicou que a ação vem sendo aumentada ao longo dos anos, em respeito ao que preconizam o art. 44 da LEP e o art. 49 do Decreto n.º 23.250/2002¹⁰.

242. No entanto, informou que a orientação aos Diretores de Unidade é para que realizem a revista das celas, minuciosamente, todas as semanas.

243. Pontuou que 99% (noventa e nove por cento) das unidades prisionais de Mato Grosso possuem detectores de metal – banquetas e raquetes; e que algumas possuem portas de Raio-X e mesas de Raio-X – caso das Penitenciária Central do Estado, Penitenciária Feminina Ana Maria Couto May, Centro de Ressocialização de Várzea Grande, Penitenciária de Rondonópolis, Penitenciária de Sinop, Penitenciária de Água Boa, Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra, e Centro de Detenção Provisória de Barra do Garças.

244. Como exemplo das medidas adotadas, informou os seguintes resultados:

* Apreensão de 88 carregadores de celular; 1,649 celulares; 06 Cartões de memória; 01 Pen drive; 1,695 Chips de aparelho celular, etc;

* Implantação do sistema biométrico via impressão digital de todos os profissionais e visitantes;

* Continuidade do projeto do Canil que visa o treinamento de cães para a guarda e proteção da unidade.

Fonte: documento digital n.º 173212/2018 – pág. 39

245. As recomendações do achado 3.10 foram rebatidas pelo gestor da época, sob a alegação de que realizou concurso público – Edital n.º 01/2016/SEJUDH, de

¹⁰ “Art. 44 A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho. **Parágrafo único.** Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.” - Lei n.º 7210/1984.
Art. 49 “A ordem e a disciplina serão mantidas com firmeza, sem constrangimento, sem impor maiores restrições que as necessárias para manter a segurança e a boa organização da vida em comum, visando o retorno satisfatório do reeducando a sociedade.” - Decreto n.º 23.250/2002.





25/11/2016, com preenchimento de cadastro de reserva, para atender a necessidade de aumento de servidores efetivos nos estabelecimentos penais do Estado.

246. O concurso abrangeu os cargos de agente penitenciário e profissionais de nível superior do sistema penitenciário. O resultado final e a homologação do certame foram publicados no Diário Oficial do Estado de 21/02/2018, podendo ser consultado no portal eletrônico da IOMAT – www.iomat.mt.gov.br.

247. No entanto, apesar de entender que a SEJUDH-MT avançou no atendimento da demanda, ponderou que o “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” foi alterado para instituir o “Regime de Recuperação Fiscal – RRF”, dando nova redação ao art. 56, IV, restringindo a contratação de pessoal, a qualquer título, durante o período da sua duração. Vejamos:

“Art. 56 Durante o período de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, aplicam-se as seguintes vedações ao Poder Executivo:

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos que vierem a ocorrer a partir da publicação desta Emenda Constitucional, bem como as vacâncias de cargos vitalícios;

Fonte: documento digital n.º 173212/2018 – pág. 41

248. Diante desse cenário, pontuou, secundariamente, a possibilidade de realizar ajustes nos quadros de pessoal das unidades penais, por meio de remoção, de acordo com o disposto no art. 51, da Lei Complementar n.º 04/1990 e nos arts. 4º e 5º da Lei n.º 8.275/2004.

249. No que se refere à recomendação para que a SEJUDH realize um estudo de viabilidade, buscando alternativas de redução da população carcerária, manifestou-se informando que tal ação não se refere à sua atribuição.





250. Destacou que a missão do sistema penitenciário é realizar a custódia dos presos, estando inserida nesse contexto a ressocialização exercida por meio do trabalho, do estudo e da religião, tendo por objetivo impedir a reincidência criminal.

251. O gestor à época ponderou que a recomendação em tela deveria ser redirecionada às então Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Trabalho e Assistência Social; ao Poder Judiciário; ao Ministério Público; e à Defensoria Pública.

252. Ressaltou que os referidos atores poderiam desenvolvê-la por meio do “mutirão carcerário”, nos casos dos órgãos judiciários. Essa ação analisaria, principalmente, os casos dos presos provisórios, os quais, no Estado de Mato Grosso, correspondem à metade da população carcerária.

253. Os órgãos do Poder Executivo Estadual trabalhariam no fortalecimento das políticas públicas relativas à repressão para a diminuição da ocorrência de crimes; e o aumento de vagas em cursos de capacitação e intermediação das pessoas ao mercado de trabalho, evitando o ingresso de pessoas no “mundo do crime”.

254. O defendente encaminhou, em anexo, o Plano de Modernização do Sistema Penitenciário 2010-2021, que traçou um diagnóstico da situação da execução penal no âmbito estadual.

255. Explicou que as ações foram definidas no Seminário de Modernização do Sistema Prisional 2010/2021, que aconteceu nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2010; pelo Ministério da Justiça, no seu Plano Diretor do Sistema Penitenciário; e pelos órgãos participantes da execução penal.

256. O objetivo da elaboração do Plano de Modernização do Sistema Penitenciário foi demonstrar que o Estado de Mato Grosso está comprometido com o aprimoramento da situação carcerária, no que se refere à segurança e ao tratamento





penitenciário. E, inclusive, foi programado que o plano passaria por uma revisão após a análise das metas alcançadas, com vistas a indicação de novas metas e ações.

257. Compartilhou das informações levantadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do DEPEN, e atualizadas em junho de 2016, sobre os estabelecimentos penais e a população prisional brasileira, a seguir elencadas:

- sobre a quantidade de pessoas privadas de liberdade no Brasil e por unidade da federação em Junho de 2016;
- evolução da taxa de aprisionamento no Brasil e por unidade da federação entre 2000 e 2016;
- taxa de presos sem condenação por unidade da federação (MT ocupa o 8º lugar com 52% da população carcerária de presos provisórios);
- percentual de presos sem condenação com mais de 90 dias de aprisionamento (MT ocupa o 15º lugar);
- capacidade do sistema prisional e deficit de vagas por unidade da federação (MT ocupa o 13º lugar, ou seja, MT está entre os 13 Estados com menos deficit de vagas);
- taxa de ocupação no sistema prisional por unidade da federação (MT encontra-se 24º lugar, com 163% de ocupação, ao passo que o Estado do AM encontra-se em 1º lugar, com 484%);
- pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por unidade da federação (MT tem 14% dos reeducando envolvidos em atividades educacionais, sendo que o Estado com maior índice é o de TO, com 25%, e RN e AP estão entre os Estados com os menores índices educacionais, com apenas 2%);
- pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por unidade da federação (MT tem 19% dos reeducandos em atividade laboral, sendo que o Estado com maior índice é o de MG, com 30%, e RN está entre os Estados com o menor índice laboral, com apenas 1%).

258. O gestor pontuou que, em linhas gerais, o sistema prisional do Estado está em uma situação satisfatória, e que Mato Grosso figura entre os 10 (dez) estados brasileiros mais bem colocados no que tange à situação penitenciária. No entanto, reconheceu que ainda tem muito a evoluir.





259. Por fim, requereu o afastamento das determinações e a manutenção das recomendações deduzidas pela unidade de instrução, e cuja resolução se encontra pendente, na visão deste Tribunal.

260. Requereu, ainda, que esta Corte de Contas intermedeie as reuniões entre os atores da execução penal, a exemplo da reunião ocorrida em 21/03/2018, dando continuidade a esta iniciativa.

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

261. O Poder Judiciário, representado pelo seu Presidente, Desembargador Rui Ramos Ribeiro, noticiou a constituição do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF-MT, por meio da publicação do Provimento n.º 008/2011, cujas atribuições elencou:

a) fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

b) planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

c) acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias;

d) acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;

e) acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

f) implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

g) estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

h) propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

Fonte: documento digital n.º 128027/2018, pág. 2.

262. Enfatizou o fato de o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ter sido pioneiro na celebração do Termo de Compromisso destinado ao Plano de Modernização
vdas





do Sistema Penitenciário 2010/2021, celebrado com a então Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional.

263. Ao Tribunal de Justiça, foram estabelecidos alguns compromissos relacionados ao sistema de videoconferência, com vistas a modernizar e dar celeridade aos trâmites processuais que envolvam a pessoa presa, sendo:

"Cláusula Quarta" - (...) l - Dos compromissos pontuais para os anos de 2010-2012. (...) n) Auxílio ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA na implantação de um "piloto" de sistema de videoconferência na Penitenciária Central do Estado para comunicação com o Fórum da Capital, bem como demais unidades prisionais; II - Dos compromissos para 2012-2021. k) Video Conferência em Parceria com o Tribunal de Justiça: 1. Para o ano 2012/2014 implantação de vídeo conferência na Penitenciária de Rondonópolis. 2. Para o ano 2014/2016 implantação de vídeo conferência na Penitenciária de Sinop. 3. Para o ano de 2016/2018 implantação de vídeo conferência na Penitenciária de Água Boa. 4. Para o ano de 2018/2020 implantação de vídeo conferência na Penitenciária de Cáceres. (...) § 5º Política de ações integradas a) Aprofundar as relações entre Diretores, Defensoria Pública, OAB, Promotoria e Juizes para agilizar os processos penais. Para o ano 2011/2016, previsão de aprofundar relações. (...)

Clausula Quinta - (...) d) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA irá implantar um "piloto" de sistema de videoconferência na Penitenciária Central do Estado para comunicação com o Fórum da Capital, até o próximo mês de setembro de 2011, estendendo-o até o final do mês de dezembro de 2012 para as Penitenciárias de Água Boa, Rondonópolis, Sinop e Cáceres, interligando todos os fóruns dessas respectivas cidades bases territoriais." Além da política de ações integradas a fim de aprofundar as relações entre Diretores, Defensoria Pública, OAB, Promotoria e Juizes para celeridade dos processos penais, o que certamente será objeto do Procedimento Petição Avulsa - Relatório Final do Mutirão Carcerário oriundo do Conselho Nacional de Justiça (0003425-16,2010.2.00.0000), foi atribuído a este Poder Judiciário a implantação de um "piloto" de sistema de videoconferência na penitenciária central do estado para comunicação com o fórum da capital, bem como, demais unidades prisionais."

Fonte: documento digital n.º 128027/2018, págs. 3 e 4.

264. Enfatizou que o sistema penitenciário, dentre muitos temas relativos à seara criminal, tem sido assunto de discussão entre os magistrados que atuam na área, e juntou a ata de uma reunião ocorrida em 14/02/2016.





265. Sobre os achados identificados e relacionados ao referido Poder, manifestou-se quanto ao apontamento relativo à ausência de um sistema informatizado de acompanhamento de execução de penas, especificamente no tocante à recomendação desta Corte, para que a Instituição trabalhe num plano de ação a fim de solucionar a demanda.

266. O Presidente do Tribunal informou que, de acordo com as informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça, tramita naquele sodalício o Pedido de Providências n.º 111/2016, o qual refere-se à implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, por intermédio do qual foi celebrado o Termo de Acordo de Gerenciamento de Projeto, cujo objetivo é estabelecer o cronograma de implantação da ferramenta, treinamento dos operadores, período de projeto piloto e de expansão do uso.

267. Assim como já relatado em outras defesas, explicou as funcionalidades da tecnologia e os benefícios que decorrerão de sua utilização.

268. Informou, por oportuno, que o Núcleo de Execução Penal foi estruturado com os equipamentos necessários para o manejo da plataforma do processo digital, mediante a disponibilização de equipamentos de informática necessários e adequados ao atendimento da demanda.

269. Salientou que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso regulamentou a implantação do SEEU no 1º grau de jurisdição, por meio da Portaria n.º 01/2018-CGJ, publicada em 01/02/2018, e adotou o sistema como ferramenta de controle informatizado da execução penal a partir de 01/03/2018, abrangendo todos os executivos de pena distribuídos a partir de janeiro de 2018.

270. A portaria em comento, além de normatizar o funcionamento do sistema, regulamenta as atribuições dos atores envolvidos, de modo a facilitar o controle dos executivos de pena pelos juízes de direito e pelos demais sujeitos.





271. Foi definido que o projeto piloto se daria em Cuiabá, no Núcleo de Execução Penal, pelo prazo de 6 (seis) meses; ainda foi estabelecido a expansão do uso para as demais unidades judiciárias a partir da avaliação da etapa piloto.

272. Oportunamente, destacou que o Núcleo de Execução Penal – NEP, foi criado pela iniciativa daquele Tribunal, por meio do Projeto de Lei n.º 100/2018, que, dentre outras coisas, dispunha acerca da “*criação de cargos na primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*”, cuja finalidade era dotar de servidores a estrutura proposta. No entanto, ponderou que, à época, o projeto estava aguardando sanção governamental:

NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL (NEP)		
2ª Vara Criminal		
Gabinete do Juiz (2)		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Assessor Técnico-Jurídico	1, por gabinete	PDA-CNE-II
Assessor de Gabinete I	1, por gabinete	PDA-CNE-VII
Assessor de Gabinete II	1, por gabinete	PDA-CNE-VIII
Secretaria da Vara		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Judiciário	1	PDA-FC
Analista Judiciário	12	PTJ
Técnico Judiciário	1	PTJ
Oficial de Justiça	Varição conforme quantidade de processos na Unidade. Máximo de 05 Oficiais	PTJ
	Até 2.000 processos	3
	A cada 1.000 processos	+ 1
Central de Penas Alternativas (CEPA)		
Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Administrativo 2	1	PDA-FC
Técnico Judiciário	3	PTJ
Auxiliar Judiciário – JUD	3	PTJ
Auxiliar Judiciário – ADM	2	PTJ

Fonte: documento digital n.º 128027/2018, pág. 7.

273. Pontuou que tramita naquele Sodalício o procedimento n.º 0061717-06.2018.8.11.0000, que objetiva a adoção de medidas voltadas à celeridade no julgamento dos processos; inclusive na reanálise da manutenção da custódia cautelar das pessoas privadas de liberdade há mais de 180 (cento e oitenta) dias; e de presos
vdas





definitivos, quanto aos benefícios da execução, especialmente, quanto à aplicação dos decretos de indulto e comutação.

274. Essa ação, segundo informou, é fruto da implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, que foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça. Esse sistema permite, além do monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Poder Judiciário, o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura, em âmbito nacional e em tempo real, estabelecendo um cadastro nacional de presos.

275. Esclareceu que, com a inclusão dos dados dos executivos de pena no BNMP 2.0, foi possível realizar o levantamento de informações relativas à situação processual de cada preso, dando-lhes o devido impulso.

276. O Presidente noticiou que já deu início às ações em 05/07/2018, por meio do procedimento n.º 0061717-06.2018.8.11.0000, e, dessa forma, estaria envidando os esforços necessários ao cumprimento da Lei de Execução Penal no que concerne ao cumprimento tempestivo do direito do preso à progressão de regime.

277. Destacou ações correlatas, enfatizando a publicação da Portaria Conjunta n.º 02/2017-CGJ, que instalou o regime de execução para aprimoramento da justiça criminal.

278. O objetivo da referida medida foi a reanálise de todos os processos de presos provisórios, com vistas à necessidade da manutenção ou não da prisão, e reexame dos processos de recuperandos condenados, para a análise de benefícios no curso da execução penal.

279. Essa ação foi realizada em 11 (onze) polos judiciais, oportunidade em que foram realizadas inspeções em 23 (vinte e três) unidades prisionais do Estado de Mato Grosso, movimentando o total de 13.075 (treze mil e setenta e cinco) processos de réus





presos, provisórios e definitivos. Além disso, foi deliberado sobre a implementação de ações visando a melhoria da prestação jurisdicional e das atividades do sistema prisional.

280. A Presidência do Tribunal de Justiça ressaltou que o Poder Judiciário não tem medido esforços para garantir a estrutura adequada ao Núcleo de Execução Penal, com vistas a assegurar uma prestação jurisdicional célere e eficaz.

Do Relatório Conclusivo da Unidade de Instrução¹⁰

Política Pública Integrada

281. A Presidência do Tribunal de Justiça ressaltou que o Poder Judiciário não tem medido esforços para garantir estrutura adequada ao Núcleo de Execução Penal, com vistas a garantir uma prestação jurisdicional célere e eficaz.

282. Um dos achados de auditoria refere-se à “não formalização e implementação da política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada entre os órgãos, instituições e esfera de governos envolvidos”.

283. A unidade instrutória ponderou que a SEJUDH-MT deve exercer a sua competência de forma harmoniosa com os demais integrantes do sistema prisional - Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Penitenciários, Sindicato dos servidores do sistema penitenciário e outros.

284. Salientou que o planejamento e a implementação de uma política pública para o sistema prisional deve ser o envolvimento de todos os atores, mutuamente, pois, a seu ver, eles são dependentes entre si e devem agir em conjunto para o atingimento das metas comuns; o que, destacou, não existe no âmbito do Estado de Mato Grosso.

¹⁰ Documento digital n.º 235665/2018





285. Verificou que não há uma articulação entre os órgãos e Poderes do Estado para que o sistema prisional seja desenvolvido de maneira coesa e coordenada; que não existe um plano de ação de curto, médio e longo prazos, com previsão de medidas para minimizar ou equacionar os problemas do sistema; e constatou a existência de ações isoladas de órgãos ou unidades, voltadas para ações específicas e imediatas.

286. Na visão da unidade técnica, há a necessidade de investimentos em infraestrutura, recursos humanos, capacitação, equipamentos e recursos tecnológicos, pois esses fatores afetam a prestação dos serviços aos usuários do sistema prisional, concluindo que o Poder Executivo, por meio de sua equipe de planejamento, deve disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para que os órgãos e unidades envolvidos no sistema possam ser dotados de melhores condições de trabalho.

287. Verificou os valores executados nos projetos e atividades relacionados ao sistema prisional, na unidade orçamentária da SEJUDH-MT, subfunção 421 – Custódia e Reintegração Social, no período de 2016 a 2018, resumida no quadro demonstrativo abaixo colacionado:

Projeto/Atividade	Valores Liquidados – R\$		
	2016	2017	2018 (até abril)
1125 – Manutenção do sistema de monitoramento eletrônico	6.135.426,40	5.760.203,83	1.354.769,02
2466 – Manutenção e modernização do sistema penitenciário	5.655.348,57	10.719.489,44	986.162,12
2484 – Capacitação e formação dos profissionais do sistema penitenciário	109.671,60	272.157,14	50.478,98
2490 – Prestação de serviços de saúde aos reeducandos	34.996,00	286.932,20	0,00
3323 – Construção de unidades do sistema penitenciário	4.818.978,81	7.691.102,34	240.413,18
4316 – Reforma e ampliação de unidades do sistema penitenciário	0,00	175.000,00	0,00
4490 – Manutenção de alimentação das unidades penitenciárias e socioeducativas	54.669.013,02	58.605.096,58	7.646.876,46
Total	71.423.434,39	83.509.981,53	10.278.699,76

Fonte: documento digital n.º 91700/2018 – pág. 40

288. Por meio do relatório FIP 613, extraído do Sistema FIPLAN, constatou que projetos/atividades importantes para o sistema prisional não foram, ou foram parcialmente executados, em 2016 e 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Projeto/Atividade	2016		2017	
	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
2486 – Manutenção e modernização do sistema penitenciário	7.712.217,62	5.655.348,57	14.768.579,62	10.719.489,44
2484 – Capacitação e formação de profissionais	160.177,80	109.671,80	-	-
2490 – Prestação de serviços de saúde aos reeducandos	136.594,89	34.996,00	729.640,10	286.932,20
3323 – Construção de unidades penais	17.000.399,35	4.818.978,81	14.091.870,53	7.691.102,34

Fonte: documento digital n.º 91700/2018 – pág. 41

289. A unidade de instrução destacou que as principais causas de não implementação de uma política pública para o sistema prisional devem-se a inexistência de normas sobre a atuação integrada dos órgão e unidades envolvidos, que definam os instrumentos, diretrizes e metas para a política prisional do Estado, bem como suas competências, papéis, responsabilidades e recursos a serem destinados.

290. Somadas às causas anteriormente apontadas, a ausência de planejamento de ações para resolver ou diminuir os problemas do sistema prisional fazem com que as medidas – quando tomadas – sejam isoladas, sem retorno; e os procedimentos sejam aleatórios, sem padrão algum.

291. Salientou que teve acesso ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, referente ao período 2016-2019, oportunidade em que constatou a existência de atividades relacionadas ao ciclo de políticas públicas; análise institucional; e planejamento estratégico, com previsão de objetivos, metas e iniciativas.

292. Oportunamente, repisou a necessidade de que o Estado deve garantir assistência ao preso e ao internado, conforme preconiza o art. 10 da Lei de Execução Penal, com o objetivo de prevenir o crime e garantir a ressocialização do apenado, garantindo-lhe condições mínimas de assistência.





293. No tocante à assistência material, frisou que o art. 13 do mesmo diploma legal reforça a necessidade de que o Estado garanta que a unidade prisional disponha de instalações e serviços que atendam os presos nas suas necessidades pessoais, além de disponibilizar local para a venda de produtos e objetos de uso permitido, mas que não são disponibilizados pela Administração.

294. Ao ensejo, informou que durante a realização das auditorias verificou a existência de comércio informal de produtos em estabelecimentos prisionais, o que foi confirmado por 57,14% (cinquenta e sete inteiros e quatorze centésimos percentuais) dos diretores entrevistados, que justificaram que as vendas são um meio de obter recursos financeiros aplicados nas próprias unidades.

295. Na Penitenciária de Rondonópolis, por exemplo, a equipe técnica evidenciou que o recurso arrecadado foi utilizado na reforma de celas que estavam desativadas; no fornecimento de matéria-prima para realização de cursos para os presos; na construção do refeitório; na construção de uma padaria; na aquisição de materiais – cadeados, fechaduras e produtos de limpeza; etc.

296. Desta feita, informou a existência de um projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, desde 20/02/2018, cujo objetivo é regulamentar a gestão de espaços destinados à venda de produtos não fornecidos pela Administração em presídios do Estado.

Superlotação de unidades prisionais

297. O art. 64 da Lei de Execução Penal, preconiza que compete ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; e definiu como menores unidades prisionais as celas individuais, que devem conter no mínimo 6 m² (seis metros quadrados) de área.





298. Informou que o CNPCP editou as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal e fixou os parâmetros arquitetônicos para a acomodação de pessoas presas, sendo:

Capacidade	Tipo	Área Mínima (m²)	Diâmetro Mínimo	Cubagem Mínima (m³)
01	Cela Individual	6,00	2,00	15,00
02	Cela coletiva	7,00	2,00	15,00
03		7,70	2,60	19,25
04		8,40	2,60	21,00
05		12,75	2,60	31,88
06		13,85	2,85	34,60
07 ^a		13,85	2,85	34,60
08		13,85	2,85	34,60

Fonte: documento digital n.º 91700/2018 – pág. 51

299. Com base nesses parâmetros, a unidade instrutória visitou *in loco* aos seguintes estabelecimentos prisionais: Penitenciária Central do Estado; Centro de Ressocialização de Cuiabá; Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May; Cadeia Pública de Várzea Grande; Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira – Sinop; Cadeia Pública de Sorriso; Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa; Cadeia Pública de Cáceres e Cadeia Pública de Poconé.

300. Identificou a superlotação carcerária evidenciada nas unidades prisionais auditadas, com destaque para o fato de que 80% (oitenta por cento) das unidades penais do Estado estão superlotadas.

301. Pontuou que a população carcerária do Estado naquela data era de 11.489 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove) presos, contra a capacidade instalada de 6.341 (seis mil, trezentos e quarenta e uma) vagas, ocasionando um déficit de 5.148 (cinco mil, cento e quarenta e oito) vagas no sistema prisional.

302. Esclareceu que a situação fere preceitos legais que protegem os presos, inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana, em razão da exposição da pessoa presa à situação degradante, vexatória e a ambiente insalubre.





303. Citou, como exemplo, a situação identificada na Cadeia Pública de Poconé, onde 17 (dezesete) pessoas estão presas em uma cela de 16,62m² (dezesesseis metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados), com apenas um banheiro; ou seja, cada preso ocupando um espaço menor que 1 m² (um metro quadrado).

304. Enfatizou o depoimento prestado pelo Diretor da Penitenciária Central do Estado à época, sobre a enorme fragilidade da unidade devido à sua superlotação, destacando também seu apontamento quanto ao fato de que “se os internos quisessem iniciar uma rebelião, em função da estrutura atual, a qualquer momento eles poderiam ‘virar a cadeia’”, o que significa tomar o controle da unidade.

305. Na Penitenciária de Sinop, constatou-se uma população carcerária 165% (cento e sessenta e cinco por cento) acima da capacidade máxima, além de celas individuais de 7,15m² (sete metros quadrados e quinze centímetros quadrados) ocupadas por 5 (cinco) presos.

306. De acordo com uma pesquisa eletrônica realizada pela equipe de auditoria com os diretores das unidades prisionais, 65,03% (sessenta e cinco inteiros e três centésimos percentuais) dos estabelecimentos mantêm mais de uma pessoa presa em celas individuais que, em média, possuem 6m² (seis metros quadrados), e apenas uma cama.

307. Segue, abaixo, um quadro demonstrativo da população carcerária em comparação à capacidade das unidades penais, obtido junto à SEJUDH:





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Tabela 11: Comparativo entre Capacidade e Lotação das Unidades Prisionais.

POPULAÇÃO CARCERÁRIA - SISPEN - ANO 2018				
UNIDADES	CAPACIDADE	QUANT.PRESOS	DEFICIT	VAGAS
CP. ALTO ARAGUAIA	45	77	32	
CP. ALTO GARÇAS	40	64	24	
CP. ALTA FLORESTA	65	189	124	
CP. ARAPUTANGA	84	78		6
CP. ARENAPOLIS	25	69	44	
CP. ARIPUANÃ	60	50		10
CP. BARRA DO BUGRES	74	154	80	
CP. BARRA DO GARÇAS	120	225	105	
CP. CÁCERES	240	422	182	
CPFEM. CÁCERES	58	40		18
CP. CAMPO NOVO DO PARECIS	126	185	59	
CP. CANARANA	48	78	30	
CP. CHAPADA DO GUIMARÃES	40	62	22	
CPFEM. COLIDER	48	59	11	
CP. COLNIZA	60	63	3	
CP. COMODORO	50	81	31	
CP. DIAMANTINO	20	70	50	
CP. DOM AQUINO	25	54	29	

POPULAÇÃO CARCERÁRIA - SISPEN - ANO 2018				
CP. ITIQUIRA	49	30		19
CP. JACIARA	50	62	12	
CP. JUARA	26	84	58	
CP. JUINA	152	210	58	
CP. MIRASSOL D'OESTE	48	137	89	
CP. NOBRES	20	55	35	
CPFEM.NORTELÂNDIA	20	57	37	
CP. NOVA MUTUM	55	98	43	
CPFEM. NOVA XAVANTINA	23	48	25	
CP. PARANATINGA	54	58	4	
CP. PEIXOTO DE AZEVEDO	36	145	109	
CP. POCONÉ	20	72	52	
CP. PORTO ALEGRE DO NORTE	40	69	29	
CP. PORTO DOS GAÚCHOS	52	72	20	
CP. PRIMAVERA DO LESTE	60	161	101	
CP. RIO BRANCO	12	39	27	
CP. ROSÁRIO OESTE	24	57	33	
CPFEM.RONDONOPOLIS	124	124		
CP. SANTO A. DE LEVERGER	53	35		18
CP. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	53	23		30
CP. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	42	32		10
CP. SÃO JOSÉ DO QUATRO MARCOS	71	94	23	
CP. SORRISO	96	275	179	
CPFEM. TANGARÁ DA SERRA	58	55		3
CP. VÁRZEA GRANDE	192	236	44	
CP. VILA BELA DA S. TRINDADE	36	59	23	
CDP. PONTES E LACERDA	152	229	77	
CDP. TANGARÁ DA SERRA	152	394	242	
CP. LUCAS DO RIO VERDE	144	278	134	
CCC-CENTRO DE CUSTODIA DA CAPITAL	43	41		2
C DE RESSOCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA DE PALMEIRAS	100	21		79
CRC-CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABA	470	873	403	
PCE -PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO	851	2.261	1.410	
PENITENCIÁRIA DE SINOP – FERRUGEM	327	866	539	
PENITENCIÁRIA DE AGUA BOA-MJ.ZUZI	336	590	254	
PENFEM. ANA MARIA DO COUTO MAY	180	184	4	
PENITENCIÁRIA DE RONDONOPOLIS-M. GRANDE	892	1.345	453	
TOTAL POPULAÇÃO CARCERÁRIA	6.341	11.489	5.343	195

Fonte: Setor de Estatística e Controle – SEJUDH-MT. Dados de 26 de fevereiro a 6 de março de 2018.

Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – pág. 50





308. A equipe técnica informou, por meio do quadro comparativo, que existem no Estado de Mato Grosso 03 (três) unidades penais interditadas, 05 (cinco) desativadas, 01 (uma) parcialmente desativada e 12 (doze) interditadas parcialmente, em virtude de decisões do Poder Judiciário. E salientou que esse fato impacta diretamente na equação vagas/quantidade de presos:

Unidade Penal	Situação
Cadeia Pública de Alta Floresta	Interditada parcialmente
Cadeia Pública de Comodoro	Interditada parcialmente
Cadeia Pública de Primavera do Leste	Interditada parcialmente
Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães	Interditada parcialmente
Cadeia Pública de Dom Aquino	Interditada parcialmente
Cadeia Pública de Jaciara	Interditada parcialmente
Cadeia Pública de Alto Araguaia	Interditada parcialmente
Cadeia Pública de Várzea Grande	Interditada parcialmente
Centro de Ressocialização de Cuiabá	Interditada parcialmente
Penitenciária Central do Estado – Cuiabá	Interditada parcialmente

Tabela 12: Unidades penais inativadas:

Unidade Penal	Situação
Cadeia Pública de Guiratinga	Interditada
Cadeia Pública de Poxoréu	Interditada
Cadeia Pública de Vila Rica	Interditada
Anexo da Penitenciária de Água Boa	Desativado
Cadeia Pública de Vera	Desativada
Cadeia Pública de Jauru	Desativada
Cadeia Pública de Juscimeira	Desativada
Cadeia Pública Feminina de Sinop	Desativada
Cadeia Pública de Pedra Preta	Desativada
Cadeia Pública de Lucas do Rio Verde	Interditada parcialmente
Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo	Interditada parcialmente

Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – pág. 52

309. Informou que as determinações judiciais foram justificadas pela superlotação, pela insuficiência de agentes penitenciários, precárias condições de





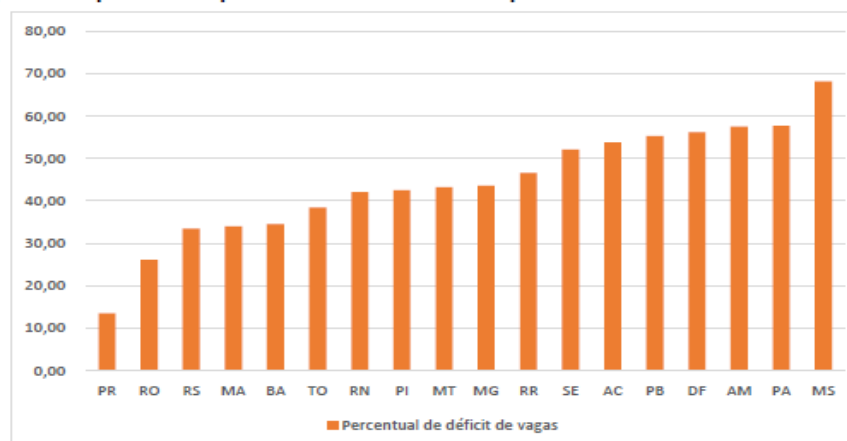
salubridade e higiene, não segregação entre presos provisórios e condenados, falta de segurança e outras irregularidades.

310. Em âmbito nacional, a unidade técnica informou que, na primeira etapa do trabalho que foi coordenada pelo Tribunal de Contas da União, o Estado de Mato Grosso ficou classificado na 9ª posição no que tange ao déficit de vagas nas unidades penais, conforme demonstrado na tabela e no gráfico, a seguir:

Tabela 13: Déficit de vagas nas unidades penais dos Estados que participaram da primeira etapa da auditoria coordenada pelo TCU.

UF	População Carcerária	Déficit de Vagas	%	Ranking
RO	9.772	2.551	26,10	2º
RS	33.298	11.137	33,40	3º
MA	7.765	2.637	34,00	4º
BA	13.517	4.667	34,50	5º
TO	3.339	1.281	38,40	6º
RN	7.410	3.119	42,10	7º
PI	4.037	1.718	42,50	8º
MT	11.172	4.831	43,20	9º
MG	67.266	29.323	43,60	10º
RR	2.244	1.046	46,60	11º
SE	4.765	2.485	52,10	12º
AC	5.766	3.101	53,80	13º

Gráfico 4: Ranking Nacional de déficits de vagas nas unidades da Federação que participaram da primeira etapa da auditoria coordenada pelo TCU



Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – pág. 54

Segregação de presos nas unidades prisionais





311. As unidades penais são classificadas em: penitenciária – condenados à reclusão, em regime fechado; cadeias públicas – presos provisórios; colônias agrícolas, industrial ou similar – condenados em regime semiaberto; e as Casas do Albergado – pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. Existem no Estado de Mato Grosso 55 (cinquenta e cinco) unidades penais, assim classificadas:

Tabela 14: Tipos de unidades penais e respectivas quantidades:

Tipo	Quantidade
Penitenciária	06
Cadeia Pública	45
Centro de Detenção Provisória	02
Colônia Penal	01
Centro de Custódia	01
Total	55

Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – pág. 60

312. A Lei de Execução Penal estabelece a separação entre presos provisórios e condenados.

313. Dentre os presos provisórios, devem ser separados os presos por crimes hediondos ou equiparados, daqueles acusados por grave ameaça ou violência à vítima, e pela prática de crimes diversos.

314. Os sentenciados devem ser divididos em condenados por crimes hediondos; primários e reincidentes na prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; e demais condenados por crimes diversos ou contravenções.

315. A lei estabelece, ainda, que mulheres e os maiores de sessenta anos serão recolhidos separadamente a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal;





bem como, que aquele preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais detentos deve ser alojado em local próprio.

316. No tocante aos presos que, ao tempo do fato, eram funcionários da Administração da Justiça Criminal, a legislação estabelece que deverão ser acautelados em dependência separada.

317. A segregação prevista na legislação visa atender à integridade física, moral e psicológica dos presos, considerando suas limitações e fragilidades individuais. Evita, também, o contato entre apenados que cometeram crimes graves com aqueles condenados por crimes menos graves, envolvidos com organizações criminosas, ou que atuam no recrutamento dentro do sistema prisional; isso dificultaria a ressocialização, pois proporciona um ambiente de “especialização na criminalidade” e a criação de um “Estado paralelo” sob o poderio de facções criminosas.

318. A unidade de auditoria constatou nos levantamentos iniciais irregularidades consistentes na segregação dos detentos; também, que nenhuma das unidades penais do Estado de Mato Grosso atende 100% (cem por cento) das exigências contidas na Lei de Execução Penal, no que concerne à segregação de apenados.

319. Concluíram que a possibilidade de segregação está diretamente ligada à densidade populacional dos estabelecimentos penais, pois à medida que aumenta o número de pessoas presas, diminui a possibilidade de se realizar a separação exigida na legislação, em decorrência da falta de espaço.

320. Foi identificado um maior grau de segregação nas unidades que possuíam baixo índice de lotação.

321. Informaram que, em entrevista realizada, 31 (trinta e um) diretores de unidades, em sua maioria, responderam que não atendem os requisitos de segregação impostos pela legislação.





322. No entanto, dentre eles, a Diretora da Penitenciária Ana Maria do Couto May, Sra. Elizabeth Ourives de Campos, declarou atender todos os requisitos legais de segregação. Acontece que, em visita realizada pela equipe de auditoria no referido presídio, a então diretora declarou não haver separação de presos por crime, exceto nos casos de crimes cometidos contra a criança; o que demonstrou que, de fato, a unidade não atende os critérios estabelecidos pela Lei de Execução Penal.

323. Os Superintendentes de Administração Penitenciária das Regiões Leste e Oeste à época, em reunião com a unidade técnica deste Tribunal de Contas, informaram que a estrutura física dos estabelecimentos prisionais do Estado, em razão da superlotação, não comportam as regras de segregação de presos estabelecida pela Lei de Execução Penal.

324. A unidade de instrução verificou que não há uma avaliação psicológica dos presos entre a audiência de custódia e o encaminhamento às unidades penais, com vistas a traçar um perfil dos internos.

325. E, segundo informação dos Superintendentes de Administração Penitenciária, a SEJUDH não possui um programa individualizado da pena privativa de liberdade, elaborado por Comissão Técnica de Classificação, no encaminhamento do detento à unidade prisional.

326. A equipe técnica salientou o fato de não ter sido implementado o processo de triagem apresentado pela SEJUDH em reuniões realizadas durante o processo de auditoria; e concluiu que o investimento em construções, reformas e ampliações dos estabelecimentos penais terá impacto direto nos níveis de segregação dentro nas unidades prisionais.

327. O então responsável pelo Núcleo de Execuções Penais, Promotor de Justiça Célio Wilson de Oliveira, durante reunião com os Superintendentes de Administração Penitenciária, informou que a Lei de Execução Penal está sendo reformulada e opinou





que a separação dos presos deve se dar sob critérios relacionados aos níveis de periculosidade e recuperabilidade.

Sistema Informatizado de Acompanhamento de Execução de Penas

328. A Lei n.º 12.174/2012 determina que os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento.

329. A norma prevê, ainda, que o Poder Executivo Federal instituirá um Sistema Nacional visando a interoperabilidade das bases de dados e informações dos sistemas informatizados em operação nos Estados para acompanhamento da execução da pena.

330. A referida tecnologia foi desenvolvida numa parceria realizada entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Paraná, e permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional.

331. O sistema foi denominado Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU e será distribuído, gratuitamente, para todos os Tribunais que desejarem, sob a responsabilidade do setor de tecnologia da informação do CNJ, que disponibilizará as atualizações de forma permanente e automática.

332. A orientação do CNJ é que não será uma opção adotá-lo, pois o objetivo é que ele seja integrado como um módulo do Processo Judicial Eletrônico – Pje. Entretanto, a auditoria confirmou que o sistema, apesar de estruturado, não vem sendo utilizado.

333. Por intermédio do Juiz Auxiliar da Presidência, à época o Sr. Luiz Geraldo Santana Lanfrede, os benefícios esperados eram:

“1. Garantia do fiel cumprimento das atribuições previstas no art. 66 da Lei de Execução Penal, que estabelece a competência do Juiz da Execução Penal;





II. Adequado processamento das informações que interferem na dinâmica dos processos;

III. Gestão confiável e compilação automática dos dados dos milhares de procedimentos de execução em curso, conferindo ao magistrado, importantes ferramentas e facilidades para que as decisões possam ser prolatadas no tempo adequado e à raiz de uma melhor base de dados;

IV. Produção de relatórios estatísticos, de modo a permitir um melhor conhecimento do jurisdicionado e das infrações por ele cometidas;

V. Consideração das informações mais relevantes e significativas, em condições de habilitar o poder judiciário a enfrentar outras metas e, talvez, pela primeira vez, elaborar políticas públicas efetivas a partir do (auto) controle de sua própria atividade;

VI. Monitoramento mais próximo da realidade da execução penal do país, permitindo-se a Tribunais e ao próprio CNJ agir preventivamente, a partir do controle estrito daqueles apenados contempláveis por algum direito ou posição jurídica favorável, antes mesmo que se caracterizem situações de excesso ou desvio na execução;

VII. Agilidade na tramitação e confecção de guias de recolhimento e alvarás de soltura, com a atualização automática de cálculo de pena (em cumprimento);

VIII. Observação rigorosa do excesso de prazo nas prisões provisórias, através de alertas disparados para os respectivos juízos;

IX. Integração com o Ministério Público, Defensorias Públicas, Advogados, Diretorias de Estabelecimentos prisionais e demais estruturas que interferem na execução, possibilitando o peticionamento eletrônico e o imediato processamento dos pedidos, viabilizando o pronto desencadeamento de expedientes e informações; e

X. Criação de espaços para uma maior interação entre juízes e condenados, através de salas virtuais e terminais de consulta processual.”

334. A ausência de tecnologia informatizada e integrada para o acompanhamento da execução da pena foi verificada pela equipe técnica no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso.

335. Por consequência, restou evidenciado que o Estado de Mato Grosso não atende os requisitos dos regimes aberto e semiaberto estabelecidos na Lei de Execução Penal.





336. A "Para tanto, seriam necessários no mínimo de mais 10 (dez) servidores, além auditoria constatou que, daqueles já lotados na Vara, para que exerçam trabalhos atinentes à unificação, no Estado, não há Casa de Albergado para atender as penas privativas de liberdade em regime aberto e as penas de limitação de fim de semana. E que, apesar de existir a Colônia Agrícola das Palmeiras, situada no Município de Santo Antônio de Leverger e com a disponibilidade para 100 (cem) apenados, sua capacidade é ínfima, se comparada à necessidade do Estado, considerando que apenas o Núcleo de Execuções Penais tem 4.000 (quatro mil) pessoas que se encaixam no regime aberto ou semiaberto.

337. Diante disso, a alternativa encontrada foi determinar o cumprimento do regime semiaberto mediante a inserção no Programa de Monitoramento Eletrônico, com uso de tornozeleira; e, no caso do regime aberto, por meio de comparecimento mensal em juízo.

338. Oportunamente, a unidade instrutória observou que o comparecimento em juízo, com a apresentação de comprovantes de trabalho e endereço, tem sido utilizado para a verificação do cumprimento da pena, em todos os casos em que o apenado permanece em liberdade. Todavia, até a data do Relatório Técnico de Defesa, em 26/11/2018, a SEJUDH não possuía um local para realizar a fiscalização das penas privativas de liberdade nos regimes semiaberto e aberto. O sistema SEEU, apesar de estruturado, não é utilizado; e não há estrutura de pessoal adequada ao desempenho das atividades, computadores, nem local adequado para que o recuperando seja recebido.

339. No entanto, no âmbito do Tribunal de Justiça, o Juiz da 2ª Vara de Execuções Penais, à época, informou que, para aquele ambiente, o SEEU estava em fase de testes, mas salientou a deficiência de equipamentos e de mão-de-obra para concretizar a sua efetiva implantação:

"Para tanto, seriam necessários no mínimo de mais 10 (dez) servidores, além daqueles já lotados na Vara, para que exerçam trabalhos atinentes à unificação,





lançamento de dados e acompanhamento dos processos eletrônicos e continuem com os trabalhos pendentes nos processos físicos.

A realização das atividades do SEEU apenas poderá ser implementada com êxito pelo Núcleo de Execuções caso os servidores mencionados sejam lotados até o início das digitalizações e lançamentos. Para auxílio dos referidos servidores, sugerimos ainda a lotação de estagiários.

Salientamos que atualmente possuímos 32 (trinta e dois) computadores entre a secretaria e gabinetes, porém, poucos scanners. Na Secretaria do Núcleo há apenas 01 (um) scanner de alta resolução, sendo necessário no mínimo 10 (dez) equipamentos.

No tocante às estações de trabalho, as existentes são insuficientes para acolher os novos servidores com scanner, de modo que, o espaço físico deverá ser aprimorado e readaptado para tanto, com a disponibilização de mais 14 (quatorze) cadeiras e instalação de 02 (dois) novos condensadores de ar. Sugerimos ainda a realização de 02 (dois) turnos de trabalho (matutino e vespertino). "

Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – págs. 61;62.

340. Informou também que, na Vara em que responde como titular, existem 16.576 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e seis) processos para 2 (dois) juízes, 9 (nove) servidores e 16 (dezesesseis) estagiários, atingindo a carga de 1.842 (hum mil, oitocentos e quarenta e dois) processos por servidor.

341. Ressaltou que a carga de processo estava muito acima do limite estabelecido pelo CNJ, de um servidor para cada 350 (trezentos e cinquenta) processos, demonstrando que o quantitativo da 2ª Vara de Execução Penal é 6 (seis) vezes maior do que o recomendado.

Progressão ou Regressão de regimes penais

342. Prevista na Lei de Execução Penal, a progressão de regime oportuniza ao preso, gradativamente, o retorno ao convívio social. Todavia, a transferência da pena privativa de liberdade para um regime menos rigoroso pressupõe o cumprimento de ao menos um sexto da pena no regime anterior e o bom comportamento carcerário, respeitadas as normas que vedam a progressão.

343. Em reunião realizada com membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio do relatório de anomalia em processos emitido pelo Programa de Assistência ao Segregado - PAS, a unidade instrutória verificou que na Penitenciária





Central do Estado, cuja população carcerária é de 2.261 (dois mil, duzentos e sessenta e um) detentos, existem 177 (cento e setenta e sete) presos cumprindo pena em regime fechado, já tendo alcançado direito à progressão.

344. Pontuou que foram informados pelo Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário sobre a insuficiência de meios para exercer suas atividades, salientando que haveria apenas um servidor responsável pela elaboração dos cálculos da pena, para um estoque de 2.000 (dois mil) processos pendentes; a entrada de processos é maior do que os cálculos de pena realizados diariamente. Seriam necessárias mais pessoas trabalhando para diminuir o estoque de processos pendentes.

345. A unidade judiciária responsabilizou a falta de recursos humanos e equipamentos - tecnologia integrada de informações e acompanhamento da execução da pena, pela ocorrência dessa “anomalia”.

346. Destacou, por oportuno, que não é possível quantificar, de forma precisa, a demanda de presos em situação anômala, em razão da não progressão de regime, pela situação peculiar e individual contida em cada processo.

347. O Defensor Público André Renato Robelo Rossignolo esclareceu que um dos fatores que influenciam na manutenção do preso é a não realização de exame criminológico com emissão de laudo médico. No entanto, o sistema prisional não dispõe de médico psiquiatra.

348. Para minimizar o transtorno decorrente deste cenário, o Juiz Geraldo Fernandes Fidélis Neto, então titular da 2ª Vara de Execuções Penais, tem determinado o sequestro do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) das contas do Estado, para arcar com as contratações desses profissionais.

349. Sobre este achado, a auditoria finalizou pontuando a questão do aumento de custo com a manutenção irregular do apenado, além da responsabilidade de indenizar,





atribuída ao Estado, em decorrência do erro judiciário, expressamente prevista no art. 5º, LXXV, da Constituição Federal.

350. Por fim, destacou que, em 2016, o custo médio mensal por preso foi de R\$ 2.797,67 (dois mil, setecentos e noventa e sete Reais e sessenta e sete centavos).

Sistema de Avaliação e Gerenciamento de Riscos de Rebeliões, Motins e Fugas

351. O panorama nacional, descrito no Relatório de Auditoria Coordenada sobre o Sistema Prisional e elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional do TCU, com base em dados e informações colhidas pelas equipes técnicas dos Tribunais de Contas dos Estados, demonstrou que medidas precisam ser tomadas para o aperfeiçoamento da avaliação e gerenciamento de riscos de rebeliões, motins e fugas.

352. No sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso, a equipe técnica desta Corte de Contas, corroborada pela Diretoria de Inteligência da SEJUDH-MT, constatou deficiências na sistemática de avaliação e gerenciamento crises daquela natureza.

353. A equipe técnica relatou não existir um sistema de avaliação e gerenciamento de rebeliões, motins e fugas formalizado; a inexistência de ações planejadas para o enfrentamento dessas crises; ausência de avaliações especializadas de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e outros agentes do sistema penitenciário; inexistência de dados e informações estruturados que permitam a realização de um diagnóstico adequado e a correção de desvios de conduta de presos; inexistência de um plano de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário; e que a unidade de inteligência na estrutura da SEJUDH está carente de recursos humanos, de capacitação, de estrutura física, de equipamentos, de recursos tecnológicos, etc..

354. A unidade de auditoria evidenciou a ocorrência de rebeliões, motins e fugas em unidades prisionais do Estado, conforme tabela a seguir:





Tabela 15: Rebeliões, motins e fugas ocorridas em Mato Grosso no período de 2016 a março de 2018:

Data	Local	Tipo	Descrição dos fatos
11/04/17	Penitenciária de Sinop	Rebelião	240 presos se rebelaram deixando 5 mortos e 17 feridos. O motivo foi o conflito entre facções criminosas rivais
10/11/17	Penitenciária de Rondonópolis	Fuga	Presos cerraram a grade de uma das celas do Raio 3 da unidade penal. Ao mesmo tempo, criminosos da parte externa da penitenciária explodiram parte do muro da prisão. 27 presos fugiram.
15/11/17	Cadeia Pública de Poconé	Fuga	34 Presos renderam um agente penitenciário, tomaram armas e fugiram.
20/03/18	Penitenciária Central do Estado - Cuiabá	Motim	1 detento morreu durante um motim e quatro presos ficaram feridos. O motivo do motim foi a revolta dos presos por conta de revistas nas celas feitas pelos agentes penitenciários.

Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – pág. 67

Aferição do Custo Mensal do Preso

355. A Resolução n.º 06/2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária – CNPCP definiu parâmetros com o objetivo de padronizar os métodos a serem utilizados para aferir o valor do custo mensal do preso em cada unidade da Federação.

356. Além disso, normatizou o encaminhamento dessas informações pelos Estados ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, por unidade prisional, e, estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 02/07/2012; data em que foi publicada a Resolução.

357. A partir do prazo supramencionado, a normativa estabeleceu que os encaminhamentos seriam mensais, e deveriam ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

358. O Relatório de Auditoria Coordenada sobre o Sistema Prisional, elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional do TCU, com base em dados e informações colhidas pelas equipes técnicas dos Tribunais de Contas dos Estados, demonstrou que os gestores do sistema prisional desconhecem o custo mensal do preso por unidade prisional.





359. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a equipe de auditoria deste Tribunal evidenciou que não está sendo cumprida a Resolução n.º 06/2012 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária – CNPCP.

360. A causa apontada é a ausência de normatização e de implementação dos procedimentos previstos pelo CNPCP para aferição do custo mensal do preso por unidade prisional, cujo efeito repercute na ausência de dados e informações para aplicação na política pública voltada para o sistema prisional do Estado, bem como na gestão dos recursos públicos pertinentes.

361. A equipe técnica frisou que a aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional poderia ser utilizada na criação de políticas públicas voltadas para o sistema prisional, tais como: planejar e implementar medidas alternativas diversas da prisão, como aumento da quantidade de presos monitorados eletronicamente, cujo custo é bem menor, se comparado com os custos dos presos mantidos em unidades prisionais; parâmetro para contratação de empresa para fornecimento de alimentação aos presos; e verificação da possibilidade de produção de alimentos pelos próprios reeducandos, de bom comportamento, nas pequenas unidades prisionais.

Gestão de Recursos Financeiros oriundos da União para aplicação em Construções de Unidades Prisionais

362. A unidade instrutória verificou que houve devolução de recursos financeiros transferidos pela União, que deveriam ter sido aplicado em melhorias na estrutura do sistema prisional.

363. Salientou que, segundo o Relatório de Convênios da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária – SAAP/SEJUDH, foram devolvidos à União o montante de R\$ 4.762.035,10 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trinta e cinco Reais e dez centavos).





364. Desse valor, o total de R\$ 2.376.525,96 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco Reais e noventa e seis centavos) se referia ao Convênio n.º 774.004/2012, celebrado com o Ministério da Justiça, para a construção de cadeia pública feminina no Município de Porto Alegre do Norte.

365. O valor de R\$ 2.385.509,14 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e nove Reais e quatorze centavos), correspondeu à devolução referente ao Convênio n.º 774.005/2012, também celebrado com o Ministério da Justiça, objetivando a construção de uma cadeia pública feminina no Município de Sapezal.

366. As informações obtidas pela equipe técnica deram conta de que a devolução se deu em virtude da inexecução dos objetos conveniados, por falta de custeio da contrapartida por parte do Estado de Mato Grosso, exigência prevista no termo de convênio.

367. Por essa razão, o sistema prisional teria deixado de implementar projetos de construções que ampliariam a capacidade de vagas para presos em novas unidades prisionais.

Sistemas de bloqueadores de telefonia celular nas Unidades Prisionais

368. Na auditoria, foi constatado que as unidades prisionais do Estado de Mato Grosso não possuem sistemas bloqueadores de telefonia celular e que a causa seria a falta de investimento em tecnologias disponíveis. As fotos a seguir ilustram a quantidade de telefones celulares apreendidos na Penitenciária Central de Rondonópolis, por meio de revista nas celas:





Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – pág. 72



Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – pág. 73

369. Embora não exista legislação que determine a implantação de bloqueadores de celular, a equipe técnica ponderou que essa fragilidade aumenta a possibilidade de comunicação entre detentos dos estabelecimentos prisionais com seus cúmplices externos, desencadeando ações do crime organizado em desfavor dos cidadãos, a exemplo do comando de ações contra agentes penitenciários ocorrida em 2018, que se originou no interior dos presídios.

370. Salientou que a implantação dessa tecnologia facilitaria o acesso do gestor aos dados e informações necessários para conter ações do crime organizado, contribuindo para a boa gestão do sistema penitenciário.





Distribuição de Agentes Penitenciários nas Unidades Prisionais

371. O art. 1º da Resolução 01/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP exige a proporção máxima de um agente penitenciário para cada 5 (cinco) presos.

372. No entanto, a partir de uma análise documental e de inspeções realizadas em algumas unidades prisionais, a equipe de auditoria confirmou a carência de recursos humanos em determinados estabelecimentos penais.

373. Identificou como causas desse achado a insuficiência de agentes penitenciários disponibilizados pelo Estado em 18 (dezoito) unidades prisionais; a falta de estudo de viabilidade para implementação de políticas públicas com objetivo de desenvolver medidas penais diversas da prisão, com propósito de diminuir a população carcerária; e a distribuição inadequada de agentes penitenciários entre as unidades penais. É o caso da Penitenciária Central do Estado e da Penitenciária de Sinop.

374. No quadro abaixo, está um demonstrativo da quantidade de presos e a respectiva quantidade de agentes penitenciários:

Unidade Prisional	População Carcerária	Quantidade de Agentes Penitenciários	Quantidade de Agentes Penitenciários Exigida	Déficit
Cadeia Pública de Alta Floresta	189	23	38	15
Cadeia Pública de Alto Araguaia	77	22	15	Não há
Cadeia Pública de Alto Garças	64	20	13	Não há
Cadeia Pública de Araputanga	78	19	15	Não há
Cadeia Pública de Arenópolis	69	12	14	2
Cadeia Pública de Aripuanã	50	11	10	Não há
Cadeia Pública de Barra do Bugres	154	28	31	3
Cadeia Pública de Barra do Garças	225	65	45	Não há
Cadeia Pública de Cáceres	422	87	84	Não há
Cadeia Pública Feminina de Cáceres	40	28	8	Não há
Cadeia Pública de Campo Novo do Parecis	185	21	37	16





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Unidade Prisional	População Carcerária	Quantidade de Agentes Penitenciários	Quantidade de Agentes Penitenciários Exigida	Déficit
Cadeia Pública de Canarana	78	17	16	Não há
Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães	62	20	12	Não há
Cadeia Pública Feminina de Colider	59	12	12	Não há
Cadeia Pública de Colniza	63	11	12	1
Cadeia Pública de Comodoro	81	21	16	Não há
Cadeia Pública de Diamantino	70	15	14	Não há
Cadeia Pública de Dom Aquino	54	21	11	Não há
Cadeia Pública de Itiquira	30	15	6	Não há
Cadeia Pública de Jaciara	62	16	12	Não há
Cadeia Pública de Juara	84	18	17	Não há
Cadeia Pública de Juína	210	37	42	5
Cadeia Pública de Lucas do Rio Verde	278	29	56	27
Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste	137	24	27	3
Cadeia Pública de Nobres	55	18	11	Não há
Cadeia Pública Feminina de Nortelândia	57	18	11	Não há
Cadeia Pública de Nova Mutum	98	14	20	6
Cadeia Pública de Nova Xavantina	48	24	10	Não há
Cadeia Pública de Paranatinga	58	19	12	Não há
Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo	145	32	29	Não há
Cadeia Pública de Poconé	72	16	14	Não há
Cadeia Pública de Porto Alegre do Norte	69	15	14	Não há
Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos	72	12	14	2
Cadeia Pública de Primavera do Leste	161	33	32	Não há
Cadeia Pública de Rio Branco	39	17	8	Não há
Cadeia Pública de Rosário Oeste	57	20	11	Não há
Cadeia Pública Feminina de Rondonópolis	124	54	25	Não há
Cadeia Pública de Santo Antônio de Leverger	35	24	7	Não há
Cadeia Pública de São Félix do Araguaia	23	12	5	Não há
Cadeia Pública de São José do Rio Claro	32	13	6	Não há





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Unidade Prisional	População Carcerária	Quantidade de Agentes Penitenciários	Quantidade de Agentes Penitenciários Exigida	Déficit
Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos	94	22	19	Não há
Cadeia Pública de Sorriso	275	29	55	26
Cadeia Pública Feminina de Tangará da Serra	55	20	11	Não há
Cadeia Pública de Várzea Grande	236	67	47	Não há
Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade	59	17	12	Não há
Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda	229	41	46	5
Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra	394	56	79	23
Centro de Custódia da Capital	41	33	8	Não há
Centro de Ressocialização Agrícola de Palmeiras	21	19	4	Não há
Centro de Ressocialização de Cuiabá	873	163	175	12
Penitenciária Central do Estado	2261	262	452	190
Penitenciária de Sinop	866	120	173	53
Penitenciária de Água Boa	590	107	118	7
Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May	184	74	37	Não há
Penitenciária de Rondonópolis	1345	206	269	63
Total	11489	2169	2298	129

Fonte: Setor de Estatística e Controle - SEJUDH-MT

Fonte: documento digital n.º 235665/2018 – págs. 74, 75 e 76

375. Não obstante, a unidade instrutória também evidenciou que, em algumas unidades penais, o contingente de agentes penitenciários está acima do previsto na Resolução supracitada. É o caso da Cadeia Pública de Nova Xavantina e de Rosário Oeste.

376. Na opinião da equipe de auditoria, a discrepância na distribuição de agentes penitenciários acarreta sobrecarga de trabalho aos agentes lotados em algumas unidades penais, afetando o desempenho das atividades pertinentes.

Conclusão





377. Por fim, a conclusão foi de que as ações, no âmbito do sistema penitenciário, precisam ser planejadas e implementadas pelos órgãos e unidades que o compõem, sob a coordenação da SEJUDH-MT.

378. Nesse sentido, entendeu pertinente propor aos gestores do sistema prisional do Estado, a adoção de um conjunto de medidas com o propósito de solucionar os problemas evidenciados nesta auditoria, sugerindo diversos encaminhamentos:

I) apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução n. 14/2007);

II) estabelecimento de prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para apresentação de plano de ação para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas e os prazos correspondentes, nos seguintes moldes:

Deliberação	Ação a ser implementada	Etapas	Responsável	Atividades	Data de		Produtos
					Início	Fim	
Citar os itens, subitens ou parte dos itens.	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação.	Indicar cada uma das etapas (partes) em que ação será subdividida para sua implementação.	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das etapas.	Indicar cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das etapas.	Informar a data de início e de fim da realização da etapa.		Indicar os produtos esperados de cada etapa.
COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para a implementação a ações e ainda outras considerações que julgar importante.							

III) encaminhamento à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança para monitoramento do plano de ação proposto no item anterior;

IV) encaminhamento deste relatório conclusivo, para conhecimento, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública, ao atual governador, à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Fundação Nova





Chance, à Assembleia Legislativa e ao Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso.

Do Parecer do Ministério Público de Contas

379. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.313/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da presente Auditoria Operacional, instaurada com o escopo de avaliar a gestão do Sistema prisional do Estado, evidenciar as principais causas que afetam a qualidade do serviço, bem como identificar as boas práticas e propor ações de melhoria.

380. Opinou, ainda, pela expedição de recomendações à gestão da então Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, para que, em conjunto com outros órgãos e unidades envolvidos no sistema prisional, tais como o Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, a Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, o Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, e a Corregedoria Geral de Justiça, adotem um Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, definindo projetos e ações a serem implementados, as responsabilidades pela implementação, os prazos de implementação e o monitoramento acerca da realização dos projetos e ações.

381. Recomendou, também, a realização de estudos para a elaboração de programas de triagem com o intuito de aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais.

382. Foi recomendado à SEJUDH-MT, à época, que providencie a admissão de médico psiquiatra para realização de exames criminológicos e emissão de laudos.

383. O *Parquet* de Contas sugeriu que a referida Secretaria realize um Plano de Providências para a verificação de conveniência e oportunidade acerca da aquisição de sistemas de bloqueadores de telefonia celular para instalação nas unidades prisionais do





Estado, visando alcançar a eficiência no combate ao crime organizado, com bloqueio de comunicação entre detentos e cúmplices externos das unidades prisionais, intensificando as revistas nas celas das unidades prisionais para a apreensão de celulares, para que ocorram com a maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos detentos.

384. Sugeriu aumentar o efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado que tenham déficit de contingente; e, proceder ao remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de pessoal para as que tem déficit de pessoal, implementando um Plano de Providências, com vistas ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

385. Opinou pela expedição de determinações à então Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para que, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007, envie um Plano de Providências para institucionalização e implementação no âmbito do Estado de Mato Grosso, de política pública para o sistema prisional, enviando o mesmo à esta Corte de Contas, para monitoramento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do acórdão.

386. Entendeu que deveria ser determinado à SEJUDH que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão, estabeleça um plano de providências, com o objetivo de implementar em curto, médio e longo prazos, projetos de construções, reformas e ampliações necessárias às unidades prisionais, atendendo a demanda de pessoas presas no Estado, enviando-o para monitoramento desta Corte de Contas.

387. Orientou que fosse determinado à Secretaria supramencionada que apresente um plano de ações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão, contendo as providências a serem tomadas para colocar em ativação as unidades penais interditas, desativadas, parcialmente desativadas e





interditadas parcialmente, enviando-o à esta Corte de Contas, para fins de monitoramento.

388. Sugeriu determinar que, após a realização dos estudos para elaboração dos mencionados programas de triagem, cuja finalidade seria aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais, a SEJUDH-MT elabore um plano de ação, contendo formas e prazos para implementação da segregação dos detentos, e o encaminhe à esta Corte de Contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do acórdão.

389. Opinou para que seja determinado, ainda, a implementação de um Plano de Providências para formalização e efetivação de um sistema de avaliação e gerenciamento de risco de rebeliões, motins e fugas, prevendo a estruturação de dados e informações que permitam a realização de um diagnóstico adequado; e a correção de desvios de conduta dos presos, além de planos de providências para gerenciamento de crise no sistema penitenciário, encaminhando-o à esta Corte de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Acórdão.

390. Doravante, propôs determinação a SEJUDH-MT, para que cumpra a Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, enviando à este Tribunal de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do acórdão, a normatização dos procedimentos para aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional; a definição do órgão/unidade para elaboração das planilhas do custo mensal do preso; a definição da ferramenta a ser utilizada para aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado; e, a previsão de envio mensal da planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

391. Opinou pela determinação à Secretaria gestora do sistema penitenciário que encaminhe à esta Corte de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação do





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

acórdão, um Plano de Providências que objetive aumentar o efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado, onde haja déficit de contingente; e, proceder ao remanejamento de agentes penitenciários de unidades prisionais com excesso de contingente para as que têm déficit de pessoal.

392. É o relatório.

Cuiabá, 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

